



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ATA N° 1 - 2015

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quinze, pelas nove horas, reuniu em sessão ordinária a Assembleia Municipal deste concelho, no Salão Nobre dos Paços do Município de Pampilhosa da Serra, com vinte e duas presenças, cujas assinaturas constam do respetivo livro.

Nos termos do n° 3 do Artigo 46° da Lei n° 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Mesa foi composta pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, Professor José Ramos Mendes e pelos Senhores 1° Secretário, João Eduardo Gama dos Santos e 2° Secretário António Gonçalves Antunes Cebola.

O Sr. Presidente da Assembleia saudou os elementos do Executivo presentes, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Pacheco Brito Dias e os Senhores Vereadores Isabel Alexandra L. Santos Tomé, João dos Santos Alves e Carlos Manuel Nunes Alegre.

Saudou os membros da Assembleia Municipal, os funcionários de apoio à Assembleia, os representantes dos Jornais " A Comarca de Arganil " e "Serras da Pampilhosa" e público presente na sala.

Seguidamente deu início à sessão.

De acordo com a alínea j) do n° 1, do artigo 29° da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, a Mesa da Assembleia justificou a falta de comparência do Sr. Deputado Nélio André Dias de Almeida e da Srª Deputada e Presidente da Freguesia de Pessegueiro Maria Teresa Batista Neves, ambos da bancada do PSD;

O Sr. Presidente da Câmara informou a Assembleia Municipal que o Sr. Vice-Presidente, Jorge Alves Custódio se encontrava ausente, em representação do Município, na BTL - Feira Internacional de Turismo de Lisboa.

I - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1.1 - Ata da Sessão ordinária do dia 29 de novembro de 2014;

Não havendo ninguém a querer pronunciar-se sobre a ata da sessão ordinária do dia 29 de novembro de 2014, foi posta à votação, tendo sido aprovada por unanimidade.

1.2 - Leitura do Expediente



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O Sr. Presidente da Mesa deu a conhecer toda a correspondência recebida entre a última sessão da Assembleia Municipal e a presente, e que era a seguinte:

- e-mail do Sr. Deputado Nélio André Dias de Almeida, a comunicar que devido a compromissos profissionais inadiáveis não lhe é possível estar presente na Assembleia Municipal, pelo que, solicita lhe seja justificada a falta de comparência.

- Ofício da Sr^a Presidente de Junta de Pessegueiro, Maria Teresa Batista Neves, a comunicar que não lhe é possível estar presente na Assembleia Municipal, devido a compromissos anteriormente assumidos para esta data;

- Carta da União e Progresso de Vale Derradeiro, a manifestar saudações de início de mandato e a enviar a lista dos corpos gerentes para o ano de 2015;

- Circular da Associação Nacional de Município Portugueses com informação sobre o XXII Congresso da ANMP;

- Circular da FENPROF – Federação Nacional de Professores sobre propostas apresentadas aquando do processo de revisão do DL 115-A/98 – Descentralização da Administração Educativa.

- Convite para exposição fotográfica em Coimbra, no Museu da Água, subordinada ao tema “Coimbra entre Pontes”.

Após a leitura da correspondência, o Senhor Presidente informou que a mesma se encontra à disposição dos senhores Deputados para consulta.

1.3 - Outros Assuntos

Foi dada a palavra ao Sr. Presidente da Câmara, José Brito, que deu início à sua intervenção agradecendo e saudando a presença de todos.

Seguidamente informou a Assembleia Municipal sobre a presença do Município na BTL – Feira Internacional de Turismo, mais uma vez com um stand muito apelativo, no qual decorrerá, nesta data, a apresentação da 2^a edição do “Seaside Sunset Sessions 15” com a colaboração do seu administrador Sr. Acácio Teixeira, que disponibilizou para o efeito o seu pessoal ligado à comunicação e a atriz que dá rosto à publicidade da Seaside; Informou que também decorrerá uma sessão de autógrafos com o cantor Tony Carreira, um pampilhosense que oferece o seu contributo na divulgação do seu concelho, e que apesar de ter uma vida muito ocupada tem sempre uma atitude de colaboração, e vai certamente atrair muita gente ao nosso stand, e a quem pretende deixar registado um agradecimento muito especial.

Informou também sobre a homenagem, a título póstumo, ao Dr. Fernando Carvalho, que hoje vai decorrer nas Meãs e na qual vai estar presente. Este evento foi promovido pela Comissão de Melhoramentos de Meãs e Casa do Concelho de Pampilhosa da Serra. Referiu que o Dr. Fernando Carvalho foi um grande regionalista, um colaborador assíduo da Casa do Concelho, do Jornal Serras e um dos principais fundadores da Associação de Juristas de Pampilhosa da Serra.



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Seguidamente e tendo em conta o teor do ofício dirigido à Assembleia Municipal por parte do Sindicato dos Professores, relativamente à descentralização de competências e a sua atribuição às Autarquias na área da Educação, o Sr. Presidente José Brito referiu que tem sido um processo muito complicado; que a Autarquia da Pampilhosa da Serra foi escolhida para um projeto piloto, mas devido à grande resistência que tem havido por parte dos professores e pessoal não docente, o mesmo não deverá ser implementado. Referiu que, em seu entender, só quando todos estão imbuídos do mesmo espírito se podem levar por diante determinados projetos e não é isso que se está a verificar.

De seguida fez uma abordagem ao teor do Relatório Anual de Avaliação da Atividade da CPCJ de Pampilhosa da Serra em 2014, previamente entregue aos senhores Deputados, onde consta o Balanço da atividade - principais aspetos, a articulação com o Ministério Público, a articulação entre a Comissão Nacional e a CPCJ, o site da CPCJ, as competências da modalidade alargada, a análise estatística - processos ativos por problemática sinalizada e as medidas aplicadas, entre outros.

Seguidamente foi dada a palavra ao Sr. Deputado Jorge Pires, porta-voz da bancada do Partido Social Democrata que, após ter saudado os presentes, comunicou que pretendia, em nome da sua bancada, ressaltar e fazer um balanço do trabalho do Executivo Camarário no ano 2014, em que a matriz e as diretrizes foram de acordo com o que está planeado e o que tem sido promovido e explanado na Assembleia Municipal. Referiu que 2014 foi um ano muito positivo para a Pampilhosa da Serra em que destaca o enfoque não só na Saúde, com o início da construção do novo Centro de Saúde, como na Cultura com a dinâmica do Teatro, as atividades lúdicas para os jovens e a promoção dos nossos artistas; Referiu que pretende salientar uma ideia que espera que venha para ficar, que foi o evento "Pampilhosa Inspira Natal" e o Festival da Filhó Espichada, que resultaram num enorme sucesso, levados a efeito numa altura do ano, o Inverno, em que a Pampilhosa não tem tanta afluência de pessoas. Referiu também o trabalho desenvolvido no setor de águas e saneamento, que muitas vezes passa despercebido às pessoas mas que é uma realidade básica palpável importante para a qualidade de vida dos pampilhosenses.

A finalizar a sua intervenção, o Sr. Deputado Jorge Pires, apresentou à Mesa da Assembleia uma proposta da Bancada do PSD, de um Voto de Louvor ao Sr. Presidente da Câmara José Brito e ao seu Executivo, pelo trabalho meritório e de franco desenvolvimento efetuado no ano de 2014.

O Sr. Presidente da Assembleia colocou à votação a referida Proposta, que foi aprovada por unanimidade e fica anexa à presente ata.

Na sequência da votação supramencionada, o Sr. Deputado António Lopes Russo pediu a palavra para declarar que a bancada do Partido Socialista votou a favor e subscreve o Voto de Louvor, porque reconhece o valor e o trabalho desenvolvido pelo Sr. Presidente José Brito e o seu Executivo.



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Não havendo mais ninguém a querer intervir, passou-se ao ponto seguinte da Ordem de Trabalhos.

II - PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - **Apreciação das Atividades Administrativas e Financeiras da Câmara Municipal, nos termos do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;**

Foi dada a palavra ao Sr. Presidente da Câmara José Brito que saudou os presentes e, de acordo com o que é estabelecido na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, deu a conhecer a situação financeira da Autarquia no dia 27 de fevereiro do corrente ano.

Deu também a conhecer à Assembleia Municipal o relatório circunstanciado de todos os processos judiciais em que são intervenientes o Município, as Freguesias e as Assembleias de Compartes, confiados ao seu Consultor Jurídico, Dr. Pedro Pereira Alves e escritório.

Seguidamente e dando cumprimento à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, artigos 25º, O Sr. Presidente José Brito deu conhecimento à Assembleia Municipal das atividades da Câmara Municipal desenvolvidas desde a última sessão, realizada em 29 de novembro de 2014, pela ordem constante da informação escrita, previamente entregue aos Srs. Deputados e foi assinalando as obras em curso ou concluídas, no que diz respeito a **Vias Municipais e Arruamentos**; a trabalhos realizados e eventos levados a efeito quanto a **Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Ação Social, a Águas, Lixos, Saneamento, Ambiente e Outros, bem como a atribuição de subsídios a diversas instituições do Concelho**, sobre os quais prestou esclarecimentos relativamente ao destino que lhes é dado.

Seguidamente foi dada a palavra ao Sr. Deputado César Oliveira que cumprimentou os presentes e deu início à sua intervenção, saudando o Sr. Deputado Lopes Russo por ter votado favoravelmente o Voto de Louvor à ação do Executivo, o que considera que não foi uma questão política e sim uma questão de cidadania de um pampilhosense.

Relativamente ao que foi explanado pelo Sr. Presidente da Câmara sobre os problemas havidos com o transvase da barragem do Alto Ceira, referiu que face às notícias emanadas na televisão, a ideia que ficou foi que o Sr. Presidente da Associação Nacional de Municípios manifestou o seu desagrado com o sucedido, tendo passado a ideia que a proteção civil da Pampilhosa teria alguma culpa e não teria atuado tão celeremente como ele provavelmente pretendia. Desconhece se houve alguma troca de correspondência entre o Sr. Presidente da Câmara de Coimbra e a Pampilhosa, porque não ficou muito bem estar a acusar a Pampilhosa, na televisão, de não ter atuado atempadamente.



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

No que às atividades da Câmara Municipal diz respeito, congratulou-se com o voto de louvor proposto pelo Sr. Deputado Jorge Pires e fez questão ainda de enaltecer as seguintes atividades:

- A peça de teatro levada à cena pelo Grupo Cultural e Recreativo de Pampilhosa da Serra, que foi um êxito, e o grupo merece que lhes seja manifestado um enorme elogio nesta Assembleia, uma vez que eles contribuem para que haja movimento e ação na Pampilhosa e são merecedores do nosso apoio;
- o Festival da Filhó Espichada que, para além de tudo serviu para demonstrar que temos colegas deputadas que ficam muito bem em trajes tradicionais; que este será o ano "zero" como foi o "Seaside Sunset Sessions" e que na realidade estamos a criar não só para a Pampilhosa mas para todo o concelho um conjunto enorme de responsabilidades, o que significa que no ano de 2015 vamos ter que fazer ainda melhor do que aquilo que fizemos; referiu que gostaria que houvesse uma maior divulgação e mais atempada sobre os eventos, porque já há quem pergunte sobre o programa do próximo "Sunset", e sobre a possibilidade de alojamento em parque de campismo ou de caravanismo na Pampilhosa da Serra;
- o Corso de Carnaval que mais uma vez foi um sucesso e apenas lamenta que não tenha tido a afluência de pessoas ao seu nível. Só com atividades como estas é que é possível dar vida ao concelho e à Vila de Pampilhosa da Serra.

Seguidamente interveio o Sr. Deputado e 1º Secretário da Mesa da Assembleia, João Santos que começou por cumprimentar os presentes e fazer uma referência aos prémios recebidos pelo Município, dizendo que estes corroboram o voto de louvor que foi proposto pelo Sr. Deputado Jorge Pires, demonstram a excelência do trabalho que tem vindo a ser feito pelo Executivo e dão mérito às restantes atividades já referenciadas na Assembleia. Congratulou-se e felicitou a atuação do Grupo Cultural e Recreativo de Pampilhosa da Serra, dizendo que deve continuar a ser apoiado pelo Município como tem sido até agora; Referiu o bom trabalho e a evolução em termos musicais do Grupo Musical Fraternidade Pampilhosense, que em seu entender começa a ser um espelho da nossa cultura, também com um enorme apoio do Município e que todos estes apoios que têm sido concedidos a estes grupos demonstram bem a qualidade da gestão do Executivo Camarário. Por fim, chamou a atenção para a necessidade de requalificação do Mercado Municipal, uma vez que aquela estrutura faz parte da tradição e promove o convívio entre os pampilhosenses.

Interveio de seguida o Sr. Presidente da Câmara, José Brito que, relativamente ao Mercado Municipal, informou que existe um projeto para a sua requalificação, que considera urgente, mas que ainda não avançou enquanto não estiverem resolvidas diversas questões que importa definir para que a obra possa avançar, com as condições necessárias à sua cabal funcionalidade.



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Relativamente à questão do transvase, o Sr. Presidente José Brito referiu que lamenta as declarações do Sr. Presidente da Câmara de Coimbra, uma vez que teve conhecimento de tudo o que foi desenvolvido e das informações imediatas que os nossos bombeiros deram para o Comando Distrital de Operações de Socorro, que prontamente transmitiu a todos os concelhos da bacia do Ceira o que se estava a passar e que o Comando Distrital de Operações de Socorro teve ocasião de chamar todos os Presidentes de Câmara que têm território junto ao Ceira, para um “briefing” com todas as entidades envolvidas.

Seguidamente informou a Assembleia sobre o que pode suceder quando existe sobrecarga na barragem e a consequente descarga da água; referiu que foram de imediato deslocados para o local todos os nossos meios, fomos aos locais inundáveis verificar a situação em articulação com a Junta de Freguesia de Fajão, os Bombeiros da Pampilhosa e a Câmara Municipal, no sentido de evitarmos o pior. Referiu que a chuva foi muita e que informou os presentes na dita reunião que acionou tudo o que foi possível mas não conseguiu travar o S. Pedro, pelo que, tomassem os outros as providências que nós tomamos na Pampilhosa. Mais referiu que lamenta que na referida reunião não estivesse presente o Sr. Presidente da Câmara de Coimbra, sendo que ele tem responsabilidades acrescidas pois é Presidente dos Autarcas do País e tinha a obrigação de ligar ao José Brito para saber o que se tinha passado e porque teve tais consequências... e não o fez, preferindo dar uma entrevista aos órgãos de comunicação social onde tentou atribuir culpas a quem não as tinha.

O Sr. Presidente José Brito terminou a sua intervenção citando Bertolt Brecht : “Do rio que tudo arrasta, diz-se que é violento. Mas ninguém chama violentas às margens que o comprimem” e disse que nesse aspeto todos temos responsabilidades.

Relativamente ao “Seaside Sunset Sessions” e à sua divulgação, o Sr. Presidente José Brito informou que hoje às 17 horas, vai ter início no stand da Pampilhosa na BTL, com a presença do Presidente do Concelho de Administração da Seaside, Acácio Teixeira e a atriz Sofia Ribeiro que faz a imagem da marca Seaside, bem como a distribuição de material promocional que levará por toda a feira uma imagem da Pampilhosa da Serra. Referiu que há todo o interesse que a divulgação e a publicidade sejam feitas numa data próxima do evento a fim de criar mais impacto sobre o mesmo.

Quanto à questão do alojamento, o Sr. Presidente José Brito informou que a Câmara Municipal adquiriu um terreno junto da praia fluvial e já está a elaborar o projeto para um terminal de autocaravanas, que é um tipo de infraestrutura que em nada afeta os utilizadores do hotel, dado que são respostas diferentes.

Relativamente às festas do Concelho, o Sr. Presidente informou que já estão também a ser programadas e definidas para os dias 13, 14, 15 e 16 de agosto e vai divulgar-se o mais cedo possível para que as aldeias possam programar as suas festas,



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

não esquecendo que estas são as festas do Concelho, portanto, são de todos e todos devem participar.

Mais informou que a Seaside pretende que o evento "Seaside Sunset Sessions" se torne um evento nacional, que cresça por si sem estar agregado às festas do Concelho, o que em seu entender é uma boa aposta porque vem proporcionar mais atração e outra dinâmica ao Concelho, por exemplo, logo na semana a seguir.

Não havendo ninguém a querer intervir, passou-se ao ponto seguinte da Ordem de Trabalhos.

2.2 - 1ª Revisão do Orçamento e Grandes Opções do Plano 2015

Foi presente a 1ª Revisão do Orçamento e Grandes Opções do Plano 2015, em que constam os seguintes valores:

- Na receita, de inscrições/reforços, o valor de 817.874,00 €;
- Na despesa de inscrições / reforços, o valor de 832.874,00 € e de diminuições / anulações 15.000,00 €;
- Nas Grandes Opções do Plano, o reforço de 195.000,00 €.

A Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 09 de fevereiro do corrente ano, deliberou por unanimidade aprovar estes dois documentos de gestão e submetê-los à Assembleia Municipal nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Após as explicações dadas pelo Sr. Presidente da Câmara e não havendo ninguém a querer intervir, foram postos à votação os documentos referentes à 1ª Revisão do Orçamento e Grandes Opções do Plano 2015, tendo sido aprovados por Unanimidade.

Nos termos do disposto no nº 3 e nº 4 do artigo 57º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe.

2.3 - Extinção da Associação de Municípios da Zona do Pinhal - ratificação

O Sr. Presidente da Câmara informou a Assembleia Municipal, que a Câmara Municipal, em reunião extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de dois mil e catorze, após análise, aprovou por unanimidade e submete a ratificação da Assembleia Municipal o seguinte documento:

Ofício, subscrito pelo Presidente do Concelho de Administração da Associação de Municípios da Zona do Pinhal, José Farinha Nunes, do seguinte teor:

"Por este meio vimos informar V.Ex^{as} que o Concelho de Administração da Associação de Municípios da Zona do Pinhal recebeu em 07/11/2014 um ofício do Tribunal de Contas, instruindo-o à apresentação da documentação que formalize a extinção da Associação.

Nestes termos e com a indicada finalidade, por este meio vimos remeter a convocatória em anexo, procedendo à marcação de uma Assembleia-Geral para o próximo dia 18/12/2014



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

agradecendo a presença dos representantes desse município que são o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal e mais dois vereadores, considerando que na nossa interpretação a Lei dos Estatutos a deliberação só será válida se estiverem presentes mais de 75% dos associados, mais agradecemos que, caso não possam estar presentes, se façam representar de qualquer outra forma, por exemplo, através de documento de delegação noutra município de onde deverá constar a intenção/vontade de votar favoravelmente a extinção desta associação ou, no caso de um elementos (Presidente ou Vereador) poder vir à Assembleia ter delegação de representação dos que estiverem impedidos. Em anexo: Estatutos da Associação e sua alteração; Convocatória e modelos de delegação de poderes”.

Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, votar favoravelmente a dissolução e liquidação da Associação de Municípios da Zona do Pinhal e submeter à Assembleia Municipal para ratificação.

Mais deliberou fazer-se representar na Assembleia Geral Extraordinária a realizar no dia 18 de dezembro de 2014, de acordo com a respetiva Convocatória, pelo Senhor Presidente do Município, José Alberto Pacheco Brito Dias e que ao Senhor Presidente são delegados poderes de representação dos Senhores Vereadores Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé e João dos Santos Alves, para votarem favoravelmente a dissolução e liquidação da Associação de Municípios do Pinhal.

De seguida colocou-se à disposição da Assembleia Municipal para responder às questões que eventualmente os Srs. Deputados quisessem apresentar sobre o assunto.

Não havendo ninguém a querer intervir, foi posto à votação, tendo sido deliberado por unanimidade ratificar.

Nos termos do disposto no nº 3 e nº 4 do artigo 57º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe.

2.4 - Proposta de Abertura de um lugar de Dirigente Intermédio de 3º Grau;

A Câmara Municipal, em reunião extraordinária de 12 de dezembro de 2014, aprovou por unanimidade e submete à aprovação da Assembleia Municipal, a seguinte proposta do Sr. Presidente da Câmara:

Na sequência da aprovação da adequação da estrutura orgânica dos serviços municipais pela Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra, em 15 de dezembro de 2012, na sequência da proposta da Câmara Municipal tomada em reunião de 27 de novembro de 2012 e alterações introduzidas pela Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra, em sessão ordinária de 28 de junho de 2014, na sequência da proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 26 de maio de 2014, e de acordo com o mapa de pessoal de 2015, foi criada a Divisão de Desenvolvimento Municipal e o correspondente Cargo de Dirigente Intermédio de 3º Grau, tornando-se indispensável o provimento do respetivo cargo de dirigente, em comissão de serviço, por forma a garantir a sua adequada gestão, coordenação e controlo. Assim:



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Propõe-se que seja deliberada a abertura do procedimento concursal para recrutamento e seleção do Chefe de Divisão de Desenvolvimento Municipal - Cargo de Direção Intermédia de 3º Grau, nos termos do disposto no artigo 21º da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atualizada da Lei nº 64/2011, de 22 de dezembro, com as adaptações introduzidas pelos artigos 12º e 13º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto.

A proposta de composição do júri de seleção a apresentar à Assembleia Municipal é constituído por:

Presidente: Fernando Pereira Alves, Chefe da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra;

Vogais efetivos: - Cristina Paula Ventura Antunes, Divisão Sócio Cultural e Educativa a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra; - José de Jesus Barreto Lopes, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Pedrógão Grande.

Neste concurso serão admitidas as candidaturas dos trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado licenciados em Engenharia Alimentar ou Florestal ou noutra área integrante da atividade em causa, dotados de capacidade técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam 2 (dois) anos de experiência profissional em funções ou cargos, carreiras e categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível licenciatura.

O aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), órgão de imprensa de expansão nacional e na II série do Diário da República.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público.

De seguida colocou-se à disposição da Assembleia Municipal para responder às questões que eventualmente os Srs. Deputados quisessem apresentar sobre o assunto.

Não havendo ninguém a querer intervir, foi posto à votação, tendo sido aprovado por unanimidade.

Nos termos do disposto no nº 3 e nº 4 do artigo 57º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe.

2.5 - Aquisição de Serviços de Certificação Legal e Auditoria Externa de Contas do Município de 2014 _ Alteração do co contratante devido a processo de cisão simples

Pelo Sr. Presidente da Câmara foi dito o seguinte:

A Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2015, aprovou por unanimidade e submete à Assembleia Municipal a seguinte informação dos Serviços Técnicos de Obras:



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

“O Município de Pampilhosa da Serra, assinou o contrato de aquisição de serviços referente ao procedimento em epígrafe em 04/06/2014, tendo um prazo de prestação de serviço de 12 meses após a assinatura do citado contrato.

Em 26/01/2015 deu entrada nos serviços deste Município um ofício datado de 19/01/2015 onde a empresa Cruz Martins & Pega Magro, SROC propõe que o mesmo consubstancie uma adenda ao contrato de prestação de serviços celebrado, solicitando que a partir de janeiro de 2015 seja alterado o adjudicatário para Cruz Martins, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Unipessoal, Lda, pessoa coletiva nº 513 271 937.

Segundo o co contratante, Cruz Martins & Pega Magro, SROC, o pedido fundamenta-se com o facto de em Assembleia Geral da sociedade Cruz Martins & Pega Magro, SROC ter sido deliberado aprovar uma operação de cisão simples.

Face à apreciação ao teor da comunicação recebida, entende-se o seguinte:

1) A empresa Cruz Martins & Pega Magro, SROC foi objeto de uma cisão simples com as seguintes implicações

i) Constituição da sociedade Cruz Martins, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Unipessoal, Lda, pessoa coletiva nº 513 271 937:

ii) Transformação / alteração da empresa existente na sociedade F. Pega Magro, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda, pessoa coletiva nº 503 007 226; 2) A sociedade Cruz Martins & Pega Magro, SROC transformou-se na sociedade F. Pega Magro, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda, já que mantém o mesmo número de identificação fiscal, havendo alteração de pelo menos e de acordo com o que é dado a conhecer na comunicação recebida, da denominação social, estrutura societária e natureza jurídica da sociedade.

Em 10/02/2015 através do ofício datado de 06/02/2015 com a refª 150206.1/SE, a empresa Cruz Martins, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Unipessoal, Lda, pessoa coletiva nº 513 271 937, apresentou os seguintes documentos:

a) Documento do co contratante Cruz Martins & Pega Magro, SROC, onde seja explícito que o contrato celebrado com o Município integrará o património da empresa Cruz Martins, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Unipessoal, Lda, pessoa coletiva nº 513 271 937;

b) Os seguintes documentos relativos à empresa Cruz Martins, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Unipessoal, Lda: i. Certidão do Registo Comercial do concorrente;

ii. Listagem de todos os serviços a prestar;

iii. Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas; iv. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP e do qual faz parte integrante e também evidenciada através do anexo II ao caderno de encargos patenteado a concurso; v.

Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55º do CCP;

vi. Declaração comprovativa da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;

vii. Declaração prevista no artigo 3º do Decreto Lei nº 236/95, de 13 de setembro, comprovativa da regularização da situação tributária perante o Estado Português;



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A cisão de empresas, embora não especificamente prevista no caderno de encargos do procedimento, encontra-se prevista e enquadrada nos artigos 118º a 129º do Código das Sociedades Comerciais (CSC) aprovado pelo Decreto Lei nº 262/86 de 02 de setembro

A posição de co contratante será assumida, no presente caso por uma nova entidade, resultante do processo de cisão da empresa Cruz Martins & Pega Magro, SROC, sendo que de acordo com o previsto no projeto de cisão, o contrato celebrado com o Município ficará sob gestão e implementação da empresa Cruz Martins, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Unipessoal, Lda, pessoa coletiva nº 513 271 937.

O responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento da prestação do serviço mantém-se inalterável já que será assegurado pelo Dr. João Alberto da Cruz Martins, ROC nº 735, que era sócio da empresa originária Cruz Martins & Pega Magro, SROC e sócio da empresa criada, Cruz Martins, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Unipessoal, Lda, em virtude da cisão.

Após análise dos elementos apresentados, nomeadamente a ata nº 37 da Assembleia Geral da empresa Cruz Martins & Pega Magro, SROC, o projeto de cisão simples e os elementos relativos à empresa Cruz Martins, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Unipessoal, Lda, pessoa coletiva nº 513 271937, entende-se que poderá ser aceite a alteração do co contratante, através de uma adenda ao contrato em virtude da cisão simples verificada. ---- O novo co contratante, Cruz Martins, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Unipessoal, Lda, pessoa coletiva nº 513 271 937 assumirá todas as obrigações e direitos consignados no contrato assinado em 04/06/2014 e demais elementos no procedimento de concurso, não havendo qualquer prejuízo para o Município.

Assim, proponho a V.Exª a autorização da alteração do co contratante, que se consubstanciará através da assinatura de uma adenda ao contrato.

Atendendo a que a decisão final de adjudicação é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 77º da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro, julga-se que a autorização de alteração de co contratante também o é. À consideração superior."

Dada a palavra aos membros da Assembleia e não havendo ninguém a querer intervir, foi posto à votação este ponto da Ordem de Trabalhos, tendo sido aprovado por unanimidade.

Nos termos do disposto no nº 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou aprovar em minuta a ata referente ao assunto em apreço.

2.6 - Iberwind - Aditamento ao Contrato

- Parque Eólico de Pampilhosa da Serra - Extensão do prazo dos contratos de acordo de cooperação e arrendamento

Na sequência das conversações havidas, entre os intervenientes, a solicitação da Iberwind, atual detentora do Parque Eólico da Pampilhosa, através da sua participada "Parque de Pampilhosa da Serra - Energia Eólica, S.A.", considerando a alteração à Lei dos Baldios e a possibilidade de estender o prazo dos contratos até, pelo menos, 30 anos,



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

foram presentes as minutas dos Aditamentos aos Contratos de Acordo de Cooperação e Arrendamento, que garantem a utilização dos terrenos onde se encontra implantado o Parque Eólico da Pampilhosa, celebrados entre Parque de Pampilhosa da Serra - Energia Eólica, SA, o Município de Pampilhosa da Serra e diversas Freguesias e Assembleias de Compartes de Baldios que possuem e gerem os terrenos em causa, que a seguir se transcrevem, após terem sido objeto de análise e votação favorável por parte do Executivo Camarário e que se submetem à aprovação da Assembleia Municipal, propondo-se conceder poderes ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para, em representação do Município, proceder à assinatura dos mesmos.

1 - Minuta do Aditamento ao Acordo de Cooperação e Arrendamento dos terrenos baldios que se localizam na zona denominada Pico de Cebola e Silva, que confina de sul com o limite da freguesia de Unhais o Velho e de norte, em toda a sua extensão, com o limite da freguesia de Fajão, concelho de Pampilhosa da Serra.

ACORDO DE COOPERAÇÃO E ARRENDAMENTO ADITAMENTO

Entre as Outorgantes:

- Primeira: **Freguesia de Fajão-Vidual**, com sede em Fajão, concelho de Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva nº 510 833 098, neste ato legalmente representada por Carlos Alberto Antunes Simão, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia respetiva, com poderes para o ato atenta deliberação tomada em reunião da Junta de Freguesia realizada em ___/___/2015;

- Segunda: **Freguesia de Unhais-o-Velho**, com sede no Largo José Augusto Veiga Nunes de Almeida, em Unhais-o-Velho, concelho de Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva nº 507 088 395, neste ato legalmente representada por José Batista Marcelino, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia respetiva, com poderes para o ato atenta deliberação tomada em reunião da Junta de Freguesia realizada em ___/___/2015;

- Terceira: **Município de Pampilhosa da Serra**, com sede na Rua Rangel de Lima, na freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva nº 506 811 883, neste ato legalmente representado por José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, atentas deliberações tomadas em reunião da Câmara Municipal realizada em ___/___/___ e em sessão da Assembleia Municipal realizada em ___/___/___

- Quarta: **Parque de Pampilhosa da Serra - Energia Eólica, S.A.**, pessoa coletiva nº 504 414 232, com sede no Parque Eólico de Pampilhosa da Serra, lugar de Fajão, freguesia de Fajão-Vidual, concelho de Pampilhosa da Serra, neste ato legalmente representada por António Marques Gellweiler e Arnaldo Navarro Machado, na qualidade de Administradores,

Em conjunto Partes,



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

É celebrado o presente Aditamento, o qual consta de duas partes, com os títulos Considerandos, a primeira, e Articulado, a segunda, que só em conjunto e integralmente podem ser entendidas e interpretadas, e que têm a seguinte forma e conteúdo:

Considerandos

A. A Primeira e a Segunda Outorgantes têm, desde tempos imemoriais e com exclusão de terceiros, a legítima gestão dos terrenos baldios que se localizam na zona denominada de Pico da Cebola e Silva, que confina de sul com o limite da freguesia de Unhais o Velho e de norte, em toda a sua extensão, com o limite da freguesia de Fajão, concelho de Pampilhosa da Serra, adiante designados de Terrenos Baldios;

B. As partes reconheceram desde sempre a liderança do Município de Pampilhosa da Serra, ora Terceira Outorgante, no apoio dado, enquanto entidade oficial, ao desenvolvimento e execução dos projetos eólicos no Município de Pampilhosa da Serra;

C. A ora Quarta Outorgante é uma sociedade produtora de eletricidade a partir de fonte eólica, promovendo o Parque Eólico de Pampilhosa (o "Parque Eólico") que se encontra, parte, instalado nos Terrenos Baldios;

D. Em 25/05/1999, as Partes celebraram um contrato de cessão de exploração de terrenos baldios que denominaram de "Acordo e Contrato de Cooperação e Arrendamento" (o "Contrato"), através do qual a ora Quarta Outorgante ficou titulada na cessão de exploração dos Terrenos Baldios;

E. Na data da sua celebração, o Contrato foi também subscrito pela sociedade Eniol - Indústria e Comércio de Energias Renováveis, Lda (na qualidade de arrendatária) que posteriormente cedeu, nos termos e ao abrigo do disposto na Cláusula 11ª do Contrato, a sua posição contratual à sociedade que no Contrato tinha a posição de Quinta Outorgante, a ora Quarta Outorgante, Parque de Pampilhosa da Serra - Energia Eólica, S.A.;

F. Posteriormente, em 23/06/2003, foi celebrado um Aditamento ao Contrato, no qual se consignaram alterações ao Considerando número onze, à Cláusula Quarta, aos números um e dois da Cláusula Décima Primeira e ao número um da Cláusula Décima Terceira;

G. A cessão de exploração dos Terrenos Baldios foi outorgada por um período inicial de 5 anos a que se seguiu, por força de renovação contratual, um período de 20 anos, que se encontra a decorrer, período máximo permitido pelo regime jurídico dos baldios em vigor à data da celebração do Contrato;

H. O atual regime jurídico dos baldios, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, permite (i) o arrendamento de terrenos baldios e (ii) por um prazo de até 30 anos;

I. As Partes têm interesse em alterar o Contrato, de modo a submetê-lo ao novo regime jurídico dos baldios, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro;

J. O presente aproveitamento das energias renováveis nos Terrenos Baldios faz-se de forma sustentada e sem prejuízo da tradicional utilização do baldio, de acordo com os



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

usos e costumes locais, no respeito pelo disposto na lei e nos programas e planos territoriais aplicáveis;

K. Por deliberação dos órgãos competentes da Primeira, da Segunda e da Terceira Outorgantes, e perante a solicitação para o efeito da Quarta Outorgante, foi atempada e legalmente manifestada a concordância de proceder à alteração do Contrato, designadamente no que respeita ao alargamento do prazo, nos termos e prazos constantes do presente documento;

L. O presente aditamento é celebrado ao abrigo do regime jurídico dos baldios em vigor, aprovado pela Lei nº 68/93, de 4 de setembro, alterada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro (a “Lei dos Baldios”)

Articulado

1.

As Partes acordam em submeter o Contrato ao regime do arrendamento, nos termos do disposto nos números 1, 3 e 4 do artigo 10º da Lei dos Baldios.

2.

As Partes acordam em que o prazo de vigência do Contrato passa a ser de 30 (trinta) anos, renovando-se automaticamente no seu termo, sem prejuízo do direito de as Partes se oporem à sua renovação, nos termos da lei, mais acordando em dar a seguinte nova redação à correspondente cláusula 6ª:

“6ª Cláusula

- 1 - O presente contrato é celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de entrada em exploração do Parque Eólico de Pampilhosa, com início em 1 de janeiro de 2006 e termo em 1 de janeiro de 2036.

- 2 - No termo do prazo referido no número anterior, o contrato renovar-se-á sucessiva e automaticamente, nos termos da Lei ora em vigor, se não for denunciado por qualquer uma das Partes com a antecedência mínima de 24 meses, relativamente ao seu termo, através de carta registada com aviso de receção ou por outro meio que comprove a notificação.

- 3 - A Parque de Pampilhosa da Serra - Energia Eólica, S.A. poderá rescindir o presente contrato, através de carta registada com aviso de receção ou por outro meio que comprove a notificação, a enviar a cada uma das três primeiras outorgantes com a antecedência mínima de 24 meses em relação à data da produção dos seus efeitos, onde indicará o motivo objetivo alheio à sua vontade, que impossibilita a manutenção do contrato.

- 4 - (Mantém a mesma redação)

- 5 - (Mantém a mesma redação).”

3.

Na sequência da submissão dos Contratos ao regime do arrendamento, por força do acordado entre as Partes e ao abrigo do novo regime jurídico dos baldios, na redação que



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Ihe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, acorda-se dar a seguinte nova redação à cláusula 15ª, bem como à cláusula 19ª:

“15ª Cláusula

- 1 - Durante a vigência do presente contrato manter-se-ão todas as condições estabelecidas no mesmo, incluindo as relativas à renda a pagar pela Parque de Pampilhosa da Serra - Energia Eólica, S.A. e a percentagem referida no nº 1 da cláusula 14ª.
- 2 - Se ocorrerem renovações ao contrato poder-se-á fixar, no início de cada uma, uma nova renda por acordo entre as Partes.”

“19ª Cláusula

- 1 - O presente contrato encontra-se submetido ao regime jurídico dos baldios, aprovado pela Lei nº 68/93, de 4 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, mantendo-se integralmente em vigor os termos do presente contrato que não estejam em contradição com a Lei dos Baldios e do Arrendamento.
- 2 - (Mantém a mesma redação) ”.

4.

1. A Primeira e a Segunda Outorgantes declaram que as alterações ora convencionadas não colidem com os planos territoriais aplicáveis aos Terrenos Baldios.
2. As Partes acordam que o Contrato se mantém plenamente em vigor e bem assim reconhecem a validade e a obrigatoriedade dos termos e condições constantes do presente aditamento, considerando-os automaticamente integrados no primitivo texto do Contrato em alteração ou substituição das disposições assim alteradas ou substituídas.

Feito em quatro vias originais, em Pampilhosa da Serra, ___/___/2015

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante

A Terceira Outorgante

A Quarta Outorgante

Aprovado/Ratificado em sessão da Assembleia de Freguesia de Fajão-Vidual, realizada em ___/___/2015.

Aprovado/Ratificado em sessão da Assembleia de Freguesia de Unhais-o-Velho, realizada em ___/___/2015.

Dada a palavra aos membros da Assembleia, e não havendo ninguém a querer intervir, foi posto à votação este ponto da Ordem de Trabalhos, tendo sido aprovado por unanimidade.

Nos termos do disposto no nº 3 e nº 4 do artigo 57º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe.



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2. Minuta do Aditamento ao Acordo de Cooperação e Arrendamento dos terrenos baldios que se localizam nas imediações da povoação de Soeirinho, limite da freguesia de Pampilhosa da Serra.

ACORDO DE COOPERAÇÃO E ARRENDAMENTO ADITAMENTO

Entre as Outorgantes:

- Primeira: Assembleia de Compartes dos Baldios de Soeirinho, com sede em Soeirinho, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, com o NIF 900 995 734, neste ato legalmente representada por Pedro Rodrigues Estêvão, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo respetivo, com poderes para o ato atenta a deliberação tomada em reunião da Assembleia de Compartes realizada em ___/___/___;

Segunda: Município de Pampilhosa da Serra, com sede na Rua Rangel de Lima, na freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva nº 506 811 883, neste ato legalmente representado por José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, atentas deliberações tomadas em reunião da Câmara Municipal realizada em ___/___/___ e em sessão da Assembleia Municipal realizada em ___/___/___

e

- Terceira: Parque de Pampilhosa da Serra – Energia Eólica, S.A., pessoa coletiva nº 504 414 232, com sede no Parque Eólico de Pampilhosa da Serra, lugar de Fajão, freguesia de Fajão-Vidual, concelho de Pampilhosa da Serra, neste ato legalmente representada por António Marques Gellweiler e Arnaldo Navarro Machado, na qualidade de Administradores,

Em conjunto Partes,

É celebrado o presente Aditamento, o qual consta de duas partes, com os títulos Considerandos, a primeira, e Articulado, a segunda, que só em conjunto e integralmente podem ser entendidas e interpretadas, e que têm a seguinte forma e conteúdo:

Considerandos

A. A Primeira Outorgante tem, desde tempos imemoriais e com exclusão de terceiros, a legítima gestão dos terrenos baldios que se localizam nas imediações da povoação de Soeirinho, limite da freguesia de Pampilhosa da Serra, concelho de Pampilhosa da Serra, adiante designados de Terrenos Baldios;

B. As Partes reconheceram desde sempre a liderança do Município de Pampilhosa da Serra, ora Segunda Outorgante, no apoio dado, enquanto entidade oficial, ao desenvolvimento e execução dos projetos eólicos no Município de Pampilhosa da Serra;

C. A ora Terceira Outorgante é uma sociedade produtora de eletricidade a partir de fonte eólica, promovendo o Parque Eólico de Pampilhosa (o “Parque Eólico”) que se encontra, parte, instalado nos Terrenos Baldios;

D. Em 25/05/1999, as Partes celebraram um contrato de cessão de exploração de terrenos baldios, que denominaram de “Acordo e Contrato de Cooperação e Arrendamento” (o



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

“Contrato”), através do qual a ora Terceira Outorgante ficou titulada na cessão de exploração dos Terrenos Baldios;

E. Na data da sua celebração, o Contrato foi também subscrito pela sociedade Eniol – Industria e Comércio de Energias Renováveis, Lda (na qualidade de arrendatária) que posteriormente cedeu, nos termos e ao abrigo do disposto na Cláusula 10ª do Contrato, a sua posição contratual à sociedade que no Contrato tinha a posição de Quarta Outorgante, a ora Terceira Outorgante, Parque de Pampilhosa da Serra – Energia Eólica, S.A.;

F. Posteriormente, em 23/06/2003, foi celebrado um Aditamento ao Contrato, no qual se consignaram alterações ao Considerando número onze, à Cláusula Quarta, aos números um e dois da Cláusula Décima e ao número um da Cláusula Décima Segunda;

G. A cessão de exploração dos Terrenos Baldios foi outorgada por um período inicial de 5 anos a que se seguiu, por força de renovação contratual, um período de 20 anos, que se encontra a decorrer, período máximo permitido pelo regime jurídico dos baldios em vigor à data da celebração do Contrato;

H. O atual regime jurídico dos baldios, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, permite (i) o arrendamento de terrenos baldios e (ii) por um prazo de até 30 anos;

I. As Partes têm interesse em alterar o Contrato, de modo a submetê-lo ao novo regime jurídico dos baldios, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro;

J. O presente aproveitamento das energias renováveis nos Terrenos Baldios faz-se de forma sustentada e sem prejuízo da tradicional utilização do baldio, de acordo com os usos e costumes locais, no respeito pelo disposto na lei e nos programas e planos territoriais aplicáveis;

K. Por deliberação dos órgãos competentes da Primeira e da Segunda Outorgantes, e perante a solicitação para o efeito da Terceira Outorgante, foi atempada e legalmente manifestada a concordância de proceder à alteração do Contrato, designadamente no que respeita ao alargamento do prazo, nos termos e prazos constantes do presente documento;

L. O presente aditamento é celebrado ao abrigo do regime jurídico dos baldios em vigor, aprovado pela Lei nº 68/93, de 4 de setembro, alterada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro (a “Lei dos Baldios”)

Articulado

1.

As Partes acordam em submeter o Contrato ao regime do arrendamento, nos termos do disposto nos números 1, 3 e 4 do artigo 10º da Lei dos Baldios.

2.

As Partes acordam em que o prazo de vigência do Contrato passa a ser de 30 (trinta) anos, renovando-se automaticamente no seu termo, sem prejuízo do direito de as Partes se oporem à sua renovação, nos termos da lei, mais acordando em dar a seguinte nova redação à cláusula 5ª:



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

“5ª Cláusula

- 1 - O presente contrato é celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de entrada em exploração do Parque Eólico de Pampilhosa, com início em 1 de janeiro de 2006 e termo em 1 de janeiro de 2036.
- 2 - No termo do prazo referido no número anterior, o contrato renovar-se-á sucessiva e automaticamente, nos termos da Lei ora em vigor, se não for denunciado por qualquer uma das Partes com a antecedência mínima de 24 meses, relativamente ao seu termo, através de carta registada com aviso de receção ou por outro meio que comprove a notificação.
- 3 - A Parque de Pampilhosa da Serra - Energia Eólica, S.A. poderá rescindir o presente contrato, através de carta registada com aviso de receção ou por outro meio que comprove a notificação, a enviar a cada uma das duas primeiras outorgantes com a antecedência mínima de 24 meses em relação à data da produção dos seus efeitos, onde indicará o motivo objetivo alheio à sua vontade, que impossibilita a manutenção do contrato.
- 4 - (Mantém a mesma redação)
- 5 - (Mantém a mesma redação).”

3.

Na sequência da submissão do Contrato ao regime do arrendamento, por força do acordado entre as Partes e ao abrigo do novo regime jurídico dos baldios, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, acorda-se dar a seguinte nova redação à cláusula 14ª, bem como à cláusula 18ª:

“14ª Cláusula

- 1 - Durante a vigência do presente contrato manter-se-ão todas as condições estabelecidas no mesmo, incluindo as relativas à renda a pagar pela Parque de Pampilhosa da Serra - Energia Eólica, S.A. e a percentagem referida no nº 1 da cláusula 13ª.
- 2 - Se ocorrerem renovações ao contrato poder-se-á fixar, no início de cada uma, uma nova renda por acordo entre as Partes.”

“18ª Cláusula

- 1 - O presente contrato encontra-se submetido ao regime jurídico dos baldios, aprovado pela Lei nº 68/93, de 4 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, mantendo-se integralmente em vigor os termos do presente contrato que não estejam em contradição com a Lei dos Baldios e do Arrendamento.
- 2 - (Mantém a mesma redação) ”.

4.

1. A Primeira Outorgante declara que as alterações ora convencionadas não colidem com os planos territoriais aplicáveis aos Terrenos Baldios.
2. As Partes acordam que o Contrato se mantém plenamente em vigor e bem assim reconhecem a validade e a obrigatoriedade dos termos e condições constantes do



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

presente aditamento, considerando-os automaticamente integrados no primitivo texto do Contrato em alteração ou substituição das disposições assim alteradas ou substituídas.

Feito em três vias originais, em Pampilhosa da Serra, ___/___/2015

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante

A Terceira Outorgante

Dada a palavra aos membros da Assembleia, e não havendo ninguém a querer intervir, foi posto à votação este ponto da Ordem de Trabalhos, tendo sido aprovado por unanimidade.

Nos termos do disposto no nº 3 e nº 4 do artigo 57º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe.

3. Minuta do Aditamento ao Acordo de Cooperação e Arrendamento dos terrenos baldios que se localizam na zona denominada Pedra de Água, limite das localidades de Cabril e Fajão, concelho de Pampilhosa da Serra.

ACORDO DE COOPERAÇÃO E ARRENDAMENTO ADITAMENTO

Entre as Outorgantes:

- Primeira: **Freguesia de Fajão-Vidual**, com sede em Fajão, concelho de Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva nº 510 833 098, neste ato legalmente representada por Carlos Alberto Antunes Simão, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia respetiva, com poderes para o ato atenta deliberação tomada em reunião da Junta de Freguesia realizada em ___/___/2015;

- Segunda: **Assembleia de Compartes dos Baldios da Freguesia de Cabril**, com sede em Cabril, concelho de Pampilhosa da Serra, NIF 901 123 471, neste ato legalmente representada pela Junta de Freguesia de Cabril (na qualidade de órgão de gestão dos baldios da freguesia de Cabril), aqui representada pela sua Presidente, Anabela Nunes Martins, com poderes para o ato atenta deliberação tomada em reunião da Junta de Freguesia realizada em ___/___/2015 e em reunião da Assembleia de Compartes realizada em ___/___/2015;

- Terceira: **Município de Pampilhosa da Serra**, com sede na Rua Rangel de Lima, na freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva nº 506 811 883, neste ato legalmente representado por José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, atentas deliberações tomadas em reunião da Câmara Municipal realizada em ___/___/___ e em sessão da Assembleia Municipal realizada em ___/___/___

e

- Quarta: **Parque de Pampilhosa da Serra - Energia Eólica, S.A.**, pessoa coletiva nº 504 414 232, com sede no Parque Eólico de Pampilhosa da Serra, lugar de Fajão, freguesia de



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Fajão-Vidual, concelho de Pampilhosa da Serra, neste ato legalmente representada por António Marques Gellweiler e Arnaldo Navarro Machado, na qualidade de Administradores,

Em conjunto Partes,

É celebrado o presente Aditamento, o qual consta de duas partes, com os títulos Considerandos, a primeira, e Articulado, a segunda, que só em conjunto e integralmente podem ser entendidas e interpretadas, e que têm a seguinte forma e conteúdo:

Considerandos

A. A Primeira e Segunda Outorgantes têm, desde tempos imemoriais e com exclusão de terceiros, a legítima gestão dos terrenos baldios que se localizam na zona denominada Pedra de Água, limite das localidades de Cabril e Fajão, concelho de Pampilhosa da Serra, adiante designados de Terrenos Baldios;

B. As Partes reconheceram desde sempre a liderança do Município de Pampilhosa da Serra, ora Terceira Outorgante, no apoio dado, enquanto entidade oficial, ao desenvolvimento e execução dos projetos eólicos no Município de Pampilhosa da Serra;

C. A ora Quarta Outorgante é uma sociedade produtora de eletricidade a partir de fonte eólica, promovendo o Parque Eólico de Pampilhosa (o "Parque Eólico") que se encontra, parte, instalado nos Terrenos Baldios;

D. Em 21/06/2000, as Partes celebraram um contrato de cessão de exploração de terrenos baldios, que denominaram de "Acordo e Contrato de Cooperação e Arrendamento" (o "Contrato"), através do qual a ora Quarta Outorgante ficou titulada na cessão de exploração dos Terrenos Baldios;

E. Na data da sua celebração, o Contrato foi também subscrito pela sociedade Eniol - Indústria e Comércio de Energias Renováveis, Lda (na qualidade de arrendatária) que posteriormente cedeu, nos termos e ao abrigo do disposto na Cláusula 10ª do Contrato, a sua posição contratual à sociedade que no Contrato tinha a posição de Quinta Outorgante, a ora Quarta Outorgante, Parque de Pampilhosa da Serra - Energia Eólica, S.A.;

F. Posteriormente, em 23/06/2003, foi celebrado um Aditamento ao Contrato, no qual se consignaram alterações ao Considerando número onze, à Cláusula Quarta, aos números um e dois da Cláusula Décima e ao número um da Cláusula Décima Segunda;

G. A cessão de exploração dos Terrenos Baldios foi outorgada por um período inicial de 5 anos a que se seguiu, por força de renovação contratual, um período de 20 anos, que se encontra a decorrer, período máximo permitido pelo regime jurídico dos baldios em vigor à data da celebração do Contrato;

H. O atual regime jurídico dos baldios, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, permite (i) o arrendamento de terrenos baldios e (ii) por um prazo de até 30 anos;

I. As Partes têm interesse em alterar o Contrato, de modo a submetê-lo ao novo regime jurídico dos baldios, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro;



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

J. O presente aproveitamento das energias renováveis nos Terrenos Baldios faz-se de forma sustentada e sem prejuízo da tradicional utilização do baldio, de acordo com os usos e costumes locais, no respeito pelo disposto na lei e nos programas e planos territoriais aplicáveis;

K. Por deliberação dos órgãos competentes da Primeira, da Segunda e da Terceira Outorgantes, e perante a solicitação para o efeito da Quarta Outorgante, foi atempada e legalmente manifestada a concordância de proceder à alteração do Contrato, designadamente no que respeita ao alargamento do prazo, nos termos e prazos constantes do presente documento;

L. O presente aditamento é celebrado ao abrigo do regime jurídico dos baldios em vigor, aprovado pela Lei nº 68/93, de 4 de setembro, alterada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro (a "Lei dos Baldios")

Articulado

1.

As Partes acordam em submeter o Contrato ao regime do arrendamento, nos termos do disposto nos números 1, 3 e 4 do artigo 10º da Lei dos Baldios.

2.

As Partes acordam em que o prazo de vigência do Contrato passa a ser de 30 (trinta) anos, renovando-se automaticamente no seu termo, sem prejuízo do direito de as Partes se oporem à sua renovação, nos termos da lei, mais acordando em dar a seguinte nova redação à cláusula 5ª:

"5ª Cláusula

- 1 - O presente contrato é celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de entrada em exploração do Parque Eólico de Pampilhosa, com início em 1 de janeiro de 2006 e termo em 1 de janeiro de 2036.

- 2 - No termo do prazo referido no número anterior, o contrato renovar-se-á sucessiva e automaticamente, nos termos da Lei ora em vigor, se não for denunciado por qualquer uma das Partes com a antecedência mínima de 24 meses, relativamente ao seu termo, através de carta registada com aviso de receção ou por outro meio que comprove a notificação.

- 3 - A Parque de Pampilhosa da Serra - Energia Eólica, S.A. poderá rescindir o presente contrato, através de carta registada com aviso de receção ou por outro meio que comprove a notificação, a enviar a cada uma das três primeiras outorgantes com a antecedência mínima de 24 meses em relação à data da produção dos seus efeitos, onde indicará o motivo objetivo alheio à sua vontade, que impossibilita a manutenção do contrato.

- 4 - (Mantém a mesma redação)

- 5 - (Mantém a mesma redação)."

3.

Na sequência da submissão do Contrato ao regime do arrendamento, por força do acordado entre as Partes e ao abrigo do novo regime jurídico dos baldios, na redação que



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Ihe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, acorda-se dar a seguinte nova redação à cláusula 14ª, bem como à cláusula 18ª:

“14ª Cláusula

- 1 - Durante a vigência do presente contrato manter-se-ão todas as condições estabelecidas no mesmo, incluindo as relativas à renda a pagar pela Parque de Pampilhosa da Serra - Energia Eólica, S.A. e a percentagem referida no nº 1 da cláusula 13ª.
- 2 - Se ocorrerem renovações ao contrato poder-se-á fixar, no início de cada uma, uma nova renda por acordo entre as Partes.”

“18ª Cláusula

- 1 - O presente contrato encontra-se submetido ao regime jurídico dos baldios, aprovado pela Lei nº 68/93, de 4 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, mantendo-se integralmente em vigor os termos do presente contrato que não estejam em contradição com a Lei dos Baldios e do Arrendamento.
- 2 - (Mantém a mesma redação) ”.

4.

1. A Primeira e a Segunda Outorgantes declaram que as alterações ora convencionadas não colidem com os planos territoriais aplicáveis aos Terrenos Baldios.
2. As Partes acordam que o Contrato se mantém plenamente em vigor e bem assim reconhecem a validade e a obrigatoriedade dos termos e condições constantes do presente aditamento, considerando-os automaticamente integrados no primitivo texto do Contrato em alteração ou substituição das disposições assim alteradas ou substituídas.

Feito em quatro vias originais, em Pampilhosa da Serra, ___/___/2015

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante

A Terceira Outorgante

A Quarta Outorgante

Aprovado/Ratificado em sessão da Assembleia de Freguesia de Fajão-Vidual, realizada em ___/___/2015.

Dada a palavra aos membros da Assembleia, e não havendo ninguém a querer intervir, foi posto à votação este ponto da Ordem de Trabalhos, tendo sido aprovado por unanimidade.

Nos termos do disposto no nº 3 e nº 4 do artigo 57º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe.

4. Minuta do Aditamento ao Acordo de Cooperação e Arrendamento dos terrenos baldios que se localizam na zona denominada Selada da Cova-Decabelos, nos limites das freguesias Fajão-Vidual e Pampilhosa da Serra.



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO E ARRENDAMENTO ADITAMENTO

Entre as Outorgantes:

- Primeira: **Freguesia de Fajão-Vidual**, com sede em Fajão, concelho de Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva nº 510 833 098, neste ato legalmente representada por Carlos Alberto Antunes Simão, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia respetiva, com poderes para o ato atenta deliberação tomada em reunião da Junta de Freguesia realizada em ___/___/2015;

- Segunda: **Freguesia de Pampilhosa da Serra**, com sede na Rua Rangel de Lima, na freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva nº 506 843 785, neste ato legalmente representada por Nuno Miguel Marques Nunes de Almeida, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia respetiva, com poderes para o ato atenta deliberação tomada em reunião da Junta de Freguesia realizada em ___/___/2015;

- Terceira: **Município de Pampilhosa da Serra**, com sede na Rua Rangel de Lima, na freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva nº 506 811 883, neste ato legalmente representado por José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, atentas deliberações tomadas em reunião da Câmara Municipal realizada em ___/___/___ e em sessão da Assembleia Municipal realizada em ___/___/___

e

- Quarta: **Parque de Pampilhosa da Serra – Energia Eólica, S.A.**, pessoa coletiva nº 504 414 232, com sede no Parque Eólico de Pampilhosa da Serra, lugar de Fajão, freguesia de Fajão-Vidual, concelho de Pampilhosa da Serra, neste ato legalmente representada por António Marques Gellweiler e Arnaldo Navarro Machado, na qualidade de Administradores,

Em conjunto Partes,

É celebrado o presente Aditamento, o qual consta de duas partes, com os títulos Considerandos, a primeira, e Articulado, a segunda, que só em conjunto e integralmente podem ser entendidas e interpretadas, e que têm a seguinte forma e conteúdo:

Considerandos

A. A Primeira e Segunda Outorgantes têm, desde tempos imemoriais e com exclusão de terceiros, a legítima gestão dos terrenos baldios que se localizam na zona denominada Selada da Cova-Decabelos, nos limites das duas freguesias, Fajão-Vidual e Pampilhosa da Serra, concelho de Pampilhosa da Serra, adiante designados de Terrenos Baldios;

B. As Partes reconheceram desde sempre a liderança do Município de Pampilhosa da Serra, ora Terceira Outorgante, no apoio dado, enquanto entidade oficial, ao desenvolvimento e execução dos projetos eólicos no Município de Pampilhosa da Serra;

C. A ora Quarta Outorgante é uma sociedade produtora de eletricidade a partir de fonte eólica, promovendo o Parque Eólico de Pampilhosa (o “Parque Eólico”) que se encontra, parte, instalado nos Terrenos Baldios;



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

D. Em 25/05/1999, as Partes celebraram um contrato de cessão de exploração de terrenos baldios, que denominaram de “Acordo e Contrato de Cooperação e Arrendamento” (o “Contrato”), através do qual a ora Quarta Outorgante ficou titulada na cessão de exploração dos Terrenos Baldios;

E. Na data da sua celebração, o Contrato foi também subscrito pela sociedade Eniol – Industria e Comércio de Energias Renováveis, Lda (na qualidade de arrendatária) que posteriormente cedeu, nos termos e ao abrigo do disposto na Cláusula 10ª do Contrato, a sua posição contratual à sociedade que no Contrato tinha a posição de Quinta Outorgante, a ora Quarta Outorgante, Parque de Pampilhosa da Serra – Energia Eólica, S.A.;

F. Posteriormente, em 23/06/2003, foi celebrado um Aditamento ao Contrato, no qual se consignaram alterações ao Considerando número onze, à Cláusula Quarta, aos números um e dois da Cláusula Décima e ao número um da Cláusula Décima Segunda;

G. A cessão de exploração dos Terrenos Baldios foi outorgada por um período inicial de 5 anos a que se seguiu, por força de renovação contratual, um período de 20 anos, que se encontra a decorrer, período máximo permitido pelo regime jurídico dos baldios em vigor à data da celebração do Contrato;

H. O atual regime jurídico dos baldios, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, permite (i) o arrendamento de terrenos baldios e (ii) por um prazo de até 30 anos;

I. As Partes têm interesse em alterar o Contrato, de modo a submetê-lo ao novo regime jurídico dos baldios, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro;

J. O presente aproveitamento das energias renováveis nos Terrenos Baldios faz-se de forma sustentada e sem prejuízo da tradicional utilização do baldio, de acordo com os usos e costumes locais, no respeito pelo disposto na lei e nos programas e planos territoriais aplicáveis;

K. Por deliberação dos órgãos competentes da Primeira, da Segunda e da Terceira Outorgantes, e perante a solicitação para o efeito da Quarta Outorgante, foi atempada e legalmente manifestada a concordância de proceder à alteração do Contrato, designadamente no que respeita ao alargamento do prazo, nos termos e prazos constantes do presente documento;

L. O presente aditamento é celebrado ao abrigo do regime jurídico dos baldios em vigor, aprovado pela Lei nº 68/93, de 4 de setembro, alterada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro (a “Lei dos Baldios”)

Articulado

1.

As Partes acordam em submeter o Contrato ao regime do arrendamento, nos termos do disposto nos números 1, 3 e 4 do artigo 10º da Lei dos Baldios.

2.

As Partes acordam em que o prazo de vigência do Contrato passa a ser de 30 (trinta) anos, renovando-se automaticamente no seu termo, sem prejuízo do direito de as Partes



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

se oporem à sua renovação, nos termos da lei, mais acordando em dar a seguinte nova redação à cláusula 5ª:

“5ª Cláusula

- 1 - O presente contrato é celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de entrada em exploração do Parque Eólico de Pampilhosa, com início em 1 de janeiro de 2006 e termo em 1 de janeiro de 2036.
- 2 - No termo do prazo referido no número anterior, o contrato renovar-se-á sucessiva e automaticamente, nos termos da Lei ora em vigor, se não for denunciado por qualquer uma das Partes com a antecedência mínima de 24 meses, relativamente ao seu termo, através de carta registada com aviso de receção ou por outro meio que comprove a notificação.
- 3 - A Parque de Pampilhosa da Serra - Energia Eólica, S.A. poderá rescindir o presente contrato, através de carta registada com aviso de receção ou por outro meio que comprove a notificação, a enviar a cada uma das três primeiras outorgantes com a antecedência mínima de 24 meses em relação à data da produção dos seus efeitos, onde indicará o motivo objetivo alheio à sua vontade, que impossibilita a manutenção do contrato.
- 4 - (Mantém a mesma redação)
- 5 - (Mantém a mesma redação).”

3.

Na sequência da submissão do Contrato ao regime do arrendamento, por força do acordado entre as Partes e ao abrigo do novo regime jurídico dos baldios, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, acorda-se dar a seguinte nova redação à cláusula 14ª, bem como à cláusula 18ª:

“14ª Cláusula

- 1 - Durante a vigência do presente contrato manter-se-ão todas as condições estabelecidas no mesmo, incluindo as relativas à renda a pagar pela Parque de Pampilhosa da Serra - Energia Eólica, S.A. e a percentagem referida no nº 1 da cláusula 13ª.
- 2 - Se ocorrerem renovações ao contrato poder-se-á fixar, no início de cada uma, uma nova renda por acordo entre as Partes.”

“18ª Cláusula

- 1 - O presente contrato encontra-se submetido ao regime jurídico dos baldios, aprovado pela Lei nº 68/93, de 4 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, mantendo-se integralmente em vigor os termos do presente contrato que não estejam em contradição com a Lei dos Baldios e do Arrendamento.
- 2 - (Mantém a mesma redação) ”.

4.

1. A Primeira e a Segunda Outorgantes declaram que as alterações ora convencionadas não colidem com os planos territoriais aplicáveis aos Terrenos Baldios.



S. R.

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2. As Partes acordam que o Contrato se mantém plenamente em vigor e bem assim reconhecem a validade e a obrigatoriedade dos termos e condições constantes do presente aditamento, considerando-os automaticamente integrados no primitivo texto do Contrato em alteração ou substituição das disposições assim alteradas ou substituídas.

Feito em quatro vias originais, em Pampilhosa da Serra, ___/___/2015

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante

A Terceira Outorgante

A Quarta Outorgante

Aprovado/Ratificado em sessão da Assembleia de Freguesia de Fajão-Vidual, realizada em ___/___/2015.

Aprovado/Ratificado em sessão da Assembleia de Freguesia Pampilhosa da Serra, realizada em ___/___/2015.

Dada a palavra aos membros da Assembleia, e não havendo ninguém a querer intervir, foi posto à votação este ponto da Ordem de Trabalhos, tendo sido aprovado por unanimidade.

Nos termos do disposto no nº 3 e nº 4 do artigo 57º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe.

5. Minuta do Aditamento ao Acordo de Cooperação e Arrendamento dos terrenos baldios que se localizam na zona denominada de Arouca, no limite de Fajão e que confina de sul com o limite da freguesia de Unhais-o-Velho, concelho de Pampilhosa da Serra.

ACORDO DE COOPERAÇÃO E ARRENDAMENTO ADITAMENTO

Entre as Outorgantes:

- Primeira: Freguesia de Fajão-Vidual, com sede em Fajão, concelho de Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva nº 510 833 098, neste ato legalmente representada por Carlos Alberto Antunes Simão, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia respetiva, atenta deliberação tomada em reunião da Junta de Freguesia realizada em ___/___/___;

- Segunda: Freguesia de Unhais-o-Velho, com sede no Largo José Augusto Veiga Nunes de Almeida, em Unhais-o-Velho, concelho de Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva nº 507 088 395, neste ato legalmente representada por José Batista Marcelino, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia respetiva, com poderes para o ato atenta deliberação tomada em reunião da Junta de Freguesia realizada em ___/___/2015;

- Terceira: Município de Pampilhosa da Serra, com sede na Rua Rangel de Lima, na freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva nº 506 811 883, neste ato legalmente representado por José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

da Câmara Municipal, atentas deliberações tomadas em reunião da Câmara Municipal realizada em ___/___/___ e em sessão da Assembleia Municipal realizada em ___/___/___

- Quarta: Parque de Pampilhosa da Serra – Energia Eólica, S.A., pessoa coletiva nº 504 414 232, com sede no Parque Eólico de Pampilhosa da Serra, lugar de Fajão, freguesia de Fajão-Vidual, concelho de Pampilhosa da Serra, neste ato legalmente representada por António Marques Gellweiler e Arnaldo Navarro Machado, na qualidade de Administradores,

Em conjunto Partes,

É celebrado o presente Aditamento, o qual consta de duas partes, com os títulos Considerandos, a primeira, e Articulado, a segunda, que só em conjunto e integralmente podem ser entendidas e interpretadas, e que têm a seguinte forma e conteúdo:

Considerandos

A. A Primeira e a Segunda Outorgantes têm, desde tempos imemoriais e com exclusão de terceiros, a legítima gestão dos terrenos baldios que se localizam na zona denominada de Arouca, no limite de Fajão, que confina de sul com o limite da freguesia de Unhais o Velho, concelho de Pampilhosa da Serra, adiante designados de Terrenos Baldios;

B. As partes reconheceram desde sempre a liderança do Município de Pampilhosa da Serra, ora Terceira Outorgante, no apoio dado, enquanto entidade oficial, ao desenvolvimento e execução dos projetos eólicos no Município de Pampilhosa da Serra;

C. A ora Quarta Outorgante é uma sociedade produtora de eletricidade a partir de fonte eólica, promovendo o Parque Eólico de Pampilhosa (o “Parque Eólico”) que se encontra, parte, instalado nos Terrenos Baldios;

D. Em 25/05/1999, as Partes celebraram um contrato de cessão de exploração de terrenos baldios que denominaram de “Acordo e Contrato de Cooperação e Arrendamento” (o “Contrato”), através do qual a ora Quarta Outorgante ficou titulada na cessão de exploração dos Terrenos Baldios;

E. Na data da sua celebração, o Contrato foi também subscrito pela sociedade Eniol – Industria e Comércio de Energias Renováveis, Lda (na qualidade de arrendatária) que posteriormente cedeu, nos termos e ao abrigo do disposto na Cláusula 11ª do Contrato, a sua posição contratual à sociedade que no Contrato tinha a posição de Quinta Outorgante, a ora Quarta Outorgante, Parque de Pampilhosa da Serra – Energia Eólica, S.A.;

F. Posteriormente, em 23/06/2003, foi celebrado um Aditamento ao Contrato, no qual se consignaram alterações ao Considerando número onze, à Cláusula Quarta, aos números um e dois da Cláusula Décima Primeira e ao número um da Cláusula Décima Terceira;

G. A cessão de exploração dos Terrenos Baldios foi outorgada por um período inicial de 5 anos a que se seguiu, por força de renovação contratual, um período de 20 anos, que se encontra a decorrer, período máximo permitido pelo regime jurídico dos baldios em vigor à data da celebração do Contrato;



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

H. O atual regime jurídico dos baldios, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, permite (i) o arrendamento de terrenos baldios e (ii) por um prazo de até 30 anos;

I. As Partes têm interesse em alterar o Contrato, de modo a submetê-lo ao novo regime jurídico dos baldios, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro;

J. O presente aproveitamento das energias renováveis nos Terrenos Baldios faz-se de forma sustentada e sem prejuízo da tradicional utilização do baldio, de acordo com os usos e costumes locais, no respeito pelo disposto na lei e nos programas e planos territoriais aplicáveis;

K. Por deliberação dos órgãos competentes da Primeira, da Segunda e da Terceira Outorgantes, e perante a solicitação para o efeito da Quarta Outorgante, foi atempada e legalmente manifestada a concordância de proceder à alteração do Contrato, designadamente no que respeita ao alargamento do prazo, nos termos e prazos constantes do presente documento;

L. O presente aditamento é celebrado ao abrigo do regime jurídico dos baldios em vigor, aprovado pela Lei nº 68/93, de 4 de setembro, alterada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro (a "Lei dos Baldios")

Articulado

1.

As Partes acordam em submeter o Contrato ao regime do arrendamento, nos termos do disposto nos números 1, 3 e 4 do artigo 10º da Lei dos Baldios.

2.

As Partes acordam em que o prazo de vigência do Contrato passa a ser de 30 (trinta) anos, renovando-se automaticamente no seu termo, sem prejuízo do direito de as Partes se oporem à sua renovação, nos termos da lei, mais acordando em dar a seguinte nova redação à correspondente cláusula 6ª:

"6ª Cláusula

- 1 - O presente contrato é celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de entrada em exploração do Parque Eólico de Pampilhosa, com início em 1 de janeiro de 2006 e termo em 1 de janeiro de 2036.

- 2 - No termo do prazo referido no número anterior, o contrato renovar-se-á sucessiva e automaticamente, nos termos da Lei ora em vigor, se não for denunciado por qualquer uma das Partes com a antecedência mínima de 24 meses, relativamente ao seu termo, através de carta registada com aviso de receção ou por outro meio que comprove a notificação.

- 3 - A Parque de Pampilhosa da Serra - Energia Eólica, S.A. poderá rescindir o presente contrato, através de carta registada com aviso de receção ou por outro meio que comprove a notificação, a enviar a cada uma das três primeiras outorgantes com a antecedência mínima de 24 meses em relação à data da produção dos seus efeitos, onde indicará o motivo objetivo alheio à sua vontade, que impossibilita a manutenção do contrato.



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- 4 - (Mantém a mesma redação)
- 5 - (Mantém a mesma redação)."

3.

Na sequência da submissão dos Contratos ao regime do arrendamento, por força do acordado entre as Partes e ao abrigo do novo regime jurídico dos baldios, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, acorda-se dar a seguinte nova redação à cláusula 15ª, bem como à cláusula 19ª:

"15ª Cláusula

- 1 - Durante a vigência do presente contrato manter-se-ão todas as condições estabelecidas no mesmo, incluindo as relativas à renda a pagar pela Parque de Pampilhosa da Serra - Energia Eólica, S.A. e a percentagem referida no nº 1 da cláusula 14ª.
- 2 - Se ocorrerem renovações ao contrato poder-se-á fixar, no início de cada uma, uma nova renda por acordo entre as Partes."

"19ª Cláusula

- 1 - O presente contrato encontra-se submetido ao regime jurídico dos baldios, aprovado pela Lei nº 68/93, de 4 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, mantendo-se integralmente em vigor os termos do presente contrato que não estejam em contradição com a Lei dos Baldios e do Arrendamento.
- 2 - (Mantém a mesma redação) "

4.

1. A Primeira e a Segunda Outorgantes declaram que as alterações ora convencionadas não colidem com os planos territoriais aplicáveis aos Terrenos Baldios.
2. As Partes acordam que o Contrato se mantém plenamente em vigor e bem assim reconhecem a validade e a obrigatoriedade dos termos e condições constantes do presente aditamento, considerando-os automaticamente integrados no primitivo texto do Contrato em alteração ou substituição das disposições assim alteradas ou substituídas.

Feito em quatro vias originais, em Pampilhosa da Serra, ___/___/2015

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante

A Terceira Outorgante

A Quarta Outorgante

Aprovado/Ratificado em sessão da Assembleia de Freguesia de Fajão-Vidual, realizada em ___/___/2015.

Aprovado/Ratificado em sessão da Assembleia de Freguesia de Unhais-o-Velho, realizada em ___/___/2015.

Dada a palavra aos membros da Assembleia, e não havendo ninguém a querer intervir, foi posto à votação este ponto da Ordem de Trabalhos, tendo sido aprovado por unanimidade.

Nos termos do disposto no nº 3 e nº 4 do artigo 57º da lei nº 75/2013, de 12 de



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe.

6. Minuta do Aditamento ao Acordo de Cooperação e Arrendamento dos terrenos baldios que se localizam na zona denominada Rocha, que confina de sul com os limites das freguesias de Fajão-Vidual e Unhais o Velho e de norte com cerca de 50% para cada freguesia com o limite da freguesia de Fajão, concelho de Pampilhosa da Serra.

ACORDO DE COOPERAÇÃO E ARRENDAMENTO ADITAMENTO

Entre as Outorgantes:

- Primeira: **Freguesia de Fajão-Vidual**, com sede em Fajão, concelho de Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva nº 510 833 098, neste ato legalmente representada por Carlos Alberto Antunes Simão, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia respetiva, com poderes para o ato atenta deliberação tomada em reunião da Junta de Freguesia realizada em ___/___/___;

- Segunda: **Freguesia de Unhais-o-Velho**, com sede no Largo José Augusto Veiga Nunes de Almeida, em Unhais-o-Velho, concelho de Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva nº 507 088 395, neste ato legalmente representada por José Batista Marcelino, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia respetiva, com poderes para o ato atenta deliberação tomada em reunião da Junta de Freguesia realizada em ___/___/2015;

- Terceira: **Município de Pampilhosa da Serra**, com sede na Rua Rangel de Lima, na freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva nº 506 811 883, neste ato legalmente representado por José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, atentas deliberações tomadas em reunião da Câmara Municipal realizada em ___/___/___ e em sessão da Assembleia Municipal realizada em ___/___/___

- Quarta: **Parque de Pampilhosa da Serra - Energia Eólica, S.A.**, pessoa coletiva nº 504 414 232, com sede no Parque Eólico de Pampilhosa da Serra, lugar de Fajão, freguesia de Fajão-Vidual, concelho de Pampilhosa da Serra, neste ato legalmente representada por António Marques Gellweiler e Arnaldo Navarro Machado, na qualidade de Administradores,

Em conjunto Partes,

É celebrado o presente Aditamento, o qual consta de duas partes, com os títulos Considerandos, a primeira, e Articulado, a segunda, que só em conjunto e integralmente podem ser entendidas e interpretadas, e que têm a seguinte forma e conteúdo:

Considerandos

A. A Primeira e Segunda Outorgantes têm, desde tempos imemoriais e com exclusão de terceiros, a legítima gestão dos terrenos baldios que se localizam na zona denominada Rocha, que confina de sul com os limites das freguesias de Fajão-Vidual e Unhais o



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- Velho, e de norte com cerca de 50% para cada freguesia com o limite da freguesia de Fajão, concelho de Pampilhosa da Serra, adiante designados de Terrenos Baldios;
- B. As partes reconheceram desde sempre a liderança do Município de Pampilhosa da Serra, ora Terceira Outorgante, no apoio dado, enquanto entidade oficial, ao desenvolvimento e execução dos projetos eólicos no Município de Pampilhosa da Serra;
- C. A ora Quarta Outorgante é uma sociedade produtora de eletricidade a partir de fonte eólica, promovendo o Parque Eólico de Pampilhosa (o "Parque Eólico") que se encontra, parte, instalado nos Terrenos Baldios;
- D. Em 25/05/1999, as Partes celebraram um contrato de cessão de exploração de terrenos baldios, que denominaram de "Acordo e Contrato de Cooperação e Arrendamento" (o "Contrato"), através do qual a ora Quarta Outorgante ficou titulada na cessão de exploração dos Terrenos Baldios;
- E. Na data da sua celebração, o Contrato foi também subscrito pela sociedade Eniol - Indústria e Comércio de Energias Renováveis, Lda (na qualidade de arrendatária) que posteriormente cedeu, nos termos e ao abrigo do disposto na Cláusula 11ª do Contrato, a sua posição contratual à sociedade que no Contrato tinha a posição de Sexta Outorgante, a ora Quarta Outorgante, Parque de Pampilhosa da Serra - Energia Eólica, S.A.;
- F. Posteriormente, em 23/06/2003, foi celebrado um Aditamento ao Contrato, no qual se consignaram alterações ao Considerando número onze, à Cláusula Quarta, aos números um e dois da Cláusula Décima Primeira e ao número um da Cláusula Décima Terceira;
- G. A cessão de exploração dos Terrenos Baldios foi outorgada por um período inicial de 5 anos a que se seguiu, por força de renovação contratual, um período de 20 anos, que se encontra a decorrer, período máximo permitido pelo regime jurídico dos baldios em vigor à data da celebração do Contrato;
- H. O atual regime jurídico dos baldios, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, permite (i) o arrendamento de terrenos baldios e (ii) por um prazo de até 30 anos;
- I. As Partes têm interesse em alterar o Contrato, de modo a submetê-lo ao novo regime jurídico dos baldios, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro;
- J. O presente aproveitamento das energias renováveis nos Terrenos Baldios faz-se de forma sustentada e sem prejuízo da tradicional utilização do baldio, de acordo com os usos e costumes locais, no respeito pelo disposto na lei e nos programas e planos territoriais aplicáveis;
- K. Por deliberação dos órgãos competentes da Primeira, da Segunda e da Terceira Outorgantes, e perante a solicitação para o efeito da Quarta Outorgante, foi atempada e legalmente manifestada a concordância de proceder à alteração do Contrato, designadamente no que respeita ao alargamento do prazo, nos termos e prazos constantes do presente documento;
- L. O presente aditamento é celebrado ao abrigo do regime jurídico dos baldios em vigor, aprovado pela Lei nº 68/93, de 4 de setembro, alterada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro (a "Lei dos Baldios")



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Articulado

1.

As Partes acordam em submeter o Contrato ao regime do arrendamento, nos termos do disposto nos números 1, 3 e 4 do artigo 10º da Lei dos Baldios.

2.

As Partes acordam em que o prazo de vigência do Contrato passa a ser de 30 (trinta) anos, renovando-se automaticamente no seu termo, sem prejuízo do direito de as Partes se oporem à sua renovação, nos termos da lei, mais acordando em dar a seguinte nova redação à cláusula 6ª:

“6ª Cláusula

- 1 - O presente contrato é celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de entrada em exploração do Parque Eólico de Pampilhosa, com início em 1 de janeiro de 2006 e termo em 1 de janeiro de 2036.
- 2 - No termo do prazo referido no número anterior, o contrato renovar-se-á sucessiva e automaticamente, nos termos da Lei ora em vigor, se não for denunciado por qualquer uma das Partes com a antecedência mínima de 24 meses, relativamente ao seu termo, através de carta registada com aviso de receção ou por outro meio que comprove a notificação.
- 3 - A Parque de Pampilhosa da Serra - Energia Eólica, S.A. poderá rescindir o presente contrato, através de carta registada com aviso de receção ou por outro meio que comprove a notificação, a enviar a cada uma das três primeiras outorgantes com a antecedência mínima de 24 meses em relação à data da produção dos seus efeitos, onde indicará o motivo objetivo alheio à sua vontade, que impossibilita a manutenção do contrato.
- 4 - (Mantém a mesma redação)
- 5 - (Mantém a mesma redação).”

3.

Na sequência da submissão do Contrato ao regime do arrendamento, por força do acordado entre as Partes e ao abrigo do novo regime jurídico dos baldios, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, acorda-se dar a seguinte nova redação à cláusula 15ª, bem como à cláusula 19ª:

“15ª Cláusula

- 1 - Durante a vigência do presente contrato manter-se-ão todas as condições estabelecidas no mesmo, incluindo as relativas à renda a pagar pela Parque de Pampilhosa da Serra - Energia Eólica, S.A. e a percentagem referida no nº 1 da cláusula 14ª.
- 2 - Se ocorrerem renovações ao contrato poder-se-á fixar, no início de cada uma, uma nova renda por acordo entre as Partes.”

“19ª Cláusula

- 1 - O presente contrato encontra-se submetido ao regime jurídico dos baldios, aprovado pela Lei nº 68/93, de 4 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

de setembro, mantendo-se integralmente em vigor os termos do presente contrato que não estejam em contradição com a Lei dos Baldios e do Arrendamento.

- 2 - (Mantém a mesma redação) ”.

4.

1. A Primeira e a Segunda Outorgantes declaram que as alterações ora convencionadas não colidem com os planos territoriais aplicáveis aos Terrenos Baldios.

2. As Partes acordam que o Contrato se mantém plenamente em vigor e bem assim reconhecem a validade e a obrigatoriedade dos termos e condições constantes do presente aditamento, considerando-os automaticamente integrados no primitivo texto do Contrato em alteração ou substituição das disposições assim alteradas ou substituídas.

Feito em quatro vias originais, em Pampilhosa da Serra, ___/___/2015

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante

A Terceira Outorgante

A Quarta Outorgante

Aprovado/Ratificado em sessão da Assembleia de Freguesia de Fajão-Vidual, realizada em ___/___/2015.

Aprovado/Ratificado em sessão da Assembleia de Freguesia de Unhais-o-Velho, realizada em ___/___/2015.

Dada a palavra aos membros da Assembleia, e não havendo ninguém a querer intervir, foi posto à votação este ponto da Ordem de Trabalhos, tendo sido aprovado por unanimidade.

Nos termos do disposto no nº 3 e nº 4 do artigo 57º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe.

7. Minuta do Aditamento ao Acordo de Cooperação e Arrendamento dos terrenos baldios que se localizam na zona denominada Toita, no limite da freguesia de Pampilhosa da Serra, concelho de Pampilhosa da Serra.

ACORDO DE COOPERAÇÃO E ARRENDAMENTO ADITAMENTO

Entre as Outorgantes:

- Primeira: **Freguesia de Pampilhosa da Serra**, com sede na Rua Rangel de Lima, na freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva nº 506 843 785, neste ato legalmente representada por Nuno Miguel Marques Nunes de Almeida, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia respetiva, com poderes para o ato atenta deliberação tomada em reunião da Junta de Freguesia realizada em ___/___/2015;

- Segunda: **Município de Pampilhosa da Serra**, com sede na Rua Rangel de Lima, na freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva nº 506 811 883, neste ato



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

legalmente representado por José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, atentas deliberações tomadas em reunião da Câmara Municipal realizada em ___/___/___ e em sessão da Assembleia Municipal realizada em ___/___/___

e

- Terceira: **Parque de Pampilhosa da Serra - Energia Eólica, S.A.**, pessoa coletiva nº 504 414 232, com sede no Parque Eólico de Pampilhosa da Serra, lugar de Fajão, freguesia de Fajão-Vidual, concelho de Pampilhosa da Serra, neste ato legalmente representada por António Marques Gellweiler e Arnaldo Navarro Machado, na qualidade de Administradores

Em conjunto Partes,

É celebrado o presente Aditamento, o qual consta de duas partes, com os títulos Considerandos, a primeira, e Articulado, a segunda, que só em conjunto e integralmente podem ser entendidas e interpretadas, e que têm a seguinte forma e conteúdo:

Considerandos

A. A Primeira Outorgante tem, desde tempos imemoriais e com exclusão de terceiros, a legítima gestão dos terrenos baldios que se localizam na zona denominada da Toita, no limite da freguesia de Pampilhosa da Serra, concelho de Pampilhosa da Serra, adiante designados de Terrenos Baldios;

B. As partes reconheceram desde sempre a liderança do Município de Pampilhosa da Serra, ora Segunda Outorgante, no apoio dado, enquanto entidade oficial, ao desenvolvimento e execução dos projetos eólicos no Município de Pampilhosa da Serra;

C. A ora Terceira Outorgante é uma sociedade produtora de eletricidade a partir de fonte eólica, promovendo o Parque Eólico de Pampilhosa (o "Parque Eólico") que se encontra, parte, instalado nos Terrenos Baldios;

D. Em 25/05/1999, as Partes celebraram um contrato de cessão de exploração de terrenos baldios, que denominaram de "Acordo e Contrato de Cooperação e Arrendamento" (o "Contrato"), através do qual a ora Terceira Outorgante ficou titulada na cessão de exploração dos Terrenos Baldios;

E. Na data da sua celebração, o Contrato foi também subscrito pela sociedade Eniol - Indústria e Comércio de Energias Renováveis, Lda (na qualidade de arrendatária) que posteriormente cedeu, nos termos e ao abrigo do disposto na Cláusula 10ª do Contrato, a sua posição contratual à sociedade que no Contrato tinha a posição de Quarta Outorgante, a ora Terceira Outorgante, Parque de Pampilhosa da Serra - Energia Eólica, S.A.;

F. Posteriormente, em 23/06/2003, foi celebrado um Aditamento ao Contrato, no qual se consignaram alterações ao Considerando número onze, à Cláusula Quarta, aos números um e dois da Cláusula Décima e ao número um da Cláusula Décima Segunda;

G. A cessão de exploração dos Terrenos Baldios foi outorgada por um período inicial de 5 anos a que se seguiu, por força de renovação contratual, um período de 20 anos, que se



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

encontra a decorrer, período máximo permitido pelo regime jurídico dos baldios em vigor à data da celebração do Contrato;

H. O atual regime jurídico dos baldios, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, permite (i) o arrendamento de terrenos baldios e (ii) por um prazo de até 30 anos;

I. As Partes têm interesse em alterar o Contrato, de modo a submetê-lo ao novo regime jurídico dos baldios, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro;

J. O presente aproveitamento das energias renováveis nos Terrenos Baldios faz-se de forma sustentada e sem prejuízo da tradicional utilização do baldio, de acordo com os usos e costumes locais, no respeito pelo disposto na lei e nos programas e planos territoriais aplicáveis;

K. Por deliberação dos órgãos competentes da Primeira e da Segunda Outorgantes, e perante a solicitação para o efeito da Terceira Outorgante, foi atempada e legalmente manifestada a concordância de proceder à alteração do Contrato, designadamente no que respeita ao alargamento do prazo, nos termos e prazos constantes do presente documento;

L. O presente aditamento é celebrado ao abrigo do regime jurídico dos baldios em vigor, aprovado pela Lei nº 68/93, de 4 de setembro, alterada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro (a "Lei dos Baldios")

Articulado

1.

As Partes acordam em submeter o Contrato ao regime do arrendamento, nos termos do disposto nos números 1, 3 e 4 do artigo 10º da Lei dos Baldios.

2.

As Partes acordam em que o prazo de vigência do Contrato passa a ser de 30 (trinta) anos, renovando-se automaticamente no seu termo, sem prejuízo do direito de as Partes se oporem à sua renovação, nos termos da lei, mais acordando em dar a seguinte nova redação à cláusula 5ª:

"5ª Cláusula

- 1 - O presente contrato é celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de entrada em exploração do Parque Eólico de Pampilhosa, com início em 1 de janeiro de 2006 e termo em 1 de janeiro de 2036.

- 2 - No termo do prazo referido no número anterior, o contrato renovar-se-á sucessiva e automaticamente, nos termos da Lei ora em vigor, se não for denunciado por qualquer uma das Partes com a antecedência mínima de 24 meses, relativamente ao seu termo, através de carta registada com aviso de receção ou por outro meio que comprove a notificação.

- 3 - A Parque de Pampilhosa da Serra - Energia Eólica, S.A. poderá rescindir o presente contrato, através de carta registada com aviso de receção ou por outro meio que comprove a notificação, a enviar a cada uma das duas primeiras outorgantes com a antecedência mínima de 24 meses em relação à data da produção dos seus efeitos, onde



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

indicará o motivo objetivo alheio à sua vontade, que impossibilita a manutenção do contrato.

- 4 - (Mantém a mesma redação)
- 5 - (Mantém a mesma redação)."

3.

Na sequência da submissão do Contrato ao regime do arrendamento, por força do acordado entre as Partes e ao abrigo do novo regime jurídico dos baldios, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, acorda-se dar a seguinte nova redação à cláusula 14ª, bem como à cláusula 18ª:

"14ª Cláusula

- 1 - Durante a vigência do presente contrato manter-se-ão todas as condições estabelecidas no mesmo, incluindo as relativas à renda a pagar pela Parque de Pampilhosa da Serra - Energia Eólica, S.A. e a percentagem referida no nº 1 da cláusula 13ª.
- 2 - Se ocorrerem renovações ao contrato poder-se-á fixar, no início de cada uma, uma nova renda por acordo entre as partes."

"18ª Cláusula

- 1 - O presente contrato encontra-se submetido ao regime jurídico dos baldios, aprovado pela Lei nº 68/93, de 4 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, mantendo-se integralmente em vigor os termos do presente contrato que não estejam em contradição com a Lei dos Baldios e do Arrendamento.
- 2 - (Mantém a mesma redação) "

4.

1. A Primeira Outorgante declara que as alterações ora convencionadas não colidem com os planos territoriais aplicáveis aos Terrenos Baldios.
2. As Partes acordam que o Contrato se mantém plenamente em vigor e bem assim reconhecem a validade e a obrigatoriedade dos termos e condições constantes do presente aditamento, considerando-os automaticamente integrados no primitivo texto do Contrato em alteração ou substituição das disposições assim alteradas ou substituídas.

Feito em três vias originais, em Pampilhosa da Serra, ___/___/2015

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante

A Terceira Outorgante

Aprovado/Ratificado em sessão da Assembleia de Freguesia de Pampilhosa da Serra, realizada em ___/___/2015.

Dada a palavra aos membros da Assembleia, e não havendo ninguém a querer intervir, foi posto à votação este ponto da Ordem de Trabalhos, tendo sido aprovado por unanimidade.

Nos termos do disposto no nº 3 e nº 4 do artigo 57º da lei nº 75/2013, de 12 de



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe.

8. Minuta do Aditamento ao Acordo de Cooperação e Arrendamento dos terrenos baldios que se localizam na zona denominada Caveiras, no limite da localidade de Soeirinho, freguesia de Pampilhosa da Serra e limite da freguesia de Pessegueiro, concelho de Pampilhosa d Serra.

ACORDO DE COOPERAÇÃO E ARRENDAMENTO ADITAMENTO

Entre as Outorgantes:

- Primeira: **Freguesia de Pampilhosa da Serra**, com sede na Rua Rangel de Lima, na freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva nº 506 843 785, neste ato legalmente representada por Nuno Miguel Marques Nunes de Almeida, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia respetiva, com poderes para o ato atenta deliberação tomada em reunião da Junta de Freguesia realizada em ___/___/2015;

- Segunda: **Freguesia de Pessegueiro**, com sede em Pessegueiro, concelho de Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva nº 507 066 936, neste ato legalmente representada por Maria Teresa Batista Neves, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia respetiva, com poderes para o ato atenta deliberação tomada em reunião da Junta de Freguesia realizada em ___/___/2015;

- Terceira: **Assembleia de Compartes dos Baldios de Soeirinho**, com sede em Soeirinho, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, com o NIF 900 995 734, neste ato legalmente representada por Pedro Rodrigues Estêvão, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo respetivo, com poderes para o ato atenta a deliberação tomada em reunião da Assembleia de Compartes realizada em ___/___/2015;

- Quarta: **Município de Pampilhosa da Serra**, com sede na Rua Rangel de Lima, na freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva nº 506 811 883, neste ato legalmente representado por José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, atentas deliberações tomadas em reunião da Câmara Municipal realizada em ___/___/___ e em sessão da Assembleia Municipal realizada em ___/___/___

e

- Quinta: **Parque de Pampilhosa da Serra - Energia Eólica, S.A.**, pessoa coletiva nº 504 414 232, com sede no Parque Eólico de Pampilhosa da Serra, lugar de Fajão, freguesia de Fajão-Vidual, concelho de Pampilhosa da Serra, neste ato legalmente representada por António Marques Gellweiler e Arnaldo Navarro Machado, na qualidade de Administradores,

Em conjunto Partes,



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

É celebrado o presente Aditamento, o qual consta de duas partes, com os títulos Considerandos, a primeira, e Articulado, a segunda, que só em conjunto e integralmente podem ser entendidas e interpretadas, e que têm a seguinte forma e conteúdo:

Considerandos

A. A Primeira, a Segunda e Terceira Outorgantes têm, desde tempos imemoriais e com exclusão de terceiros, a legítima gestão dos terrenos baldios que se localizam na zona denominada Caveiras, no limite da localidade de Soeirinho, freguesia de Pampilhosa da Serra e limite da freguesia de Pessegueiro, concelho de Pampilhosa da Serra, adiante designados de Terrenos Baldios;

B. As Partes reconheceram desde sempre a liderança do Município de Pampilhosa da Serra, ora Quarta Outorgante, no apoio dado, enquanto entidade oficial, ao desenvolvimento e execução dos projetos eólicos no Município de Pampilhosa da Serra;

C. A ora Quinta Outorgante é uma sociedade produtora de eletricidade a partir de fonte eólica, promovendo o Parque Eólico de Pampilhosa (o "Parque Eólico") que se encontra, parte, instalado nos Terrenos Baldios;

D. Em 25/05/1999, as Partes celebraram um contrato de cessão de exploração de terrenos baldios, que denominaram de "Acordo e Contrato de Cooperação e Arrendamento" (o "Contrato"), através do qual a ora Quinta Outorgante ficou titulada na cessão de exploração dos Terrenos Baldios;

E. Na data da sua celebração, o Contrato foi também subscrito pela sociedade Eniol - Indústria e Comércio de Energias Renováveis, Lda (na qualidade de arrendatária) que posteriormente cedeu, nos termos e ao abrigo do disposto na Cláusula 10^a do Contrato, a sua posição contratual à sociedade que no Contrato tinha a posição de Sexta Outorgante, a ora Quinta Outorgante, Parque de Pampilhosa da Serra - Energia Eólica, S.A.;

F. Posteriormente, em 23/06/2003, foi celebrado um Aditamento ao Contrato, no qual se consignaram alterações ao Considerando número onze, à Cláusula Quarta, aos números um e dois da Cláusula Décima e ao número um da Cláusula Décima Segunda;

G. A cessão de exploração dos Terrenos Baldios foi outorgada por um período inicial de 5 anos a que se seguiu, por força de renovação contratual, um período de 20 anos, que se encontra a decorrer, período máximo permitido pelo regime jurídico dos baldios em vigor à data da celebração do Contrato;

H. O atual regime jurídico dos baldios, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, permite (i) o arrendamento de terrenos baldios e (ii) por um prazo de até 30 anos;

I. As Partes têm interesse em alterar o Contrato, de modo a submetê-lo ao novo regime jurídico dos baldios, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro;

J. O presente aproveitamento das energias renováveis nos Terrenos Baldios faz-se de forma sustentada e sem prejuízo da tradicional utilização do baldio, de acordo com os usos e costumes locais, no respeito pelo disposto na lei e nos programas e planos territoriais aplicáveis;



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

K. Por deliberação dos órgãos competentes da Primeira, da Segunda, da Terceira e da Quarta Outorgantes, e perante a solicitação para o efeito da Quinta Outorgante, foi atempada e legalmente manifestada a concordância de proceder à alteração do Contrato, designadamente no que respeita ao alargamento do prazo, nos termos e prazos constantes do presente documento;

L. O presente aditamento é celebrado ao abrigo do regime jurídico dos baldios em vigor, aprovado pela Lei nº 68/93, de 4 de setembro, alterada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro (a "Lei dos Baldios")

Articulado

1.

As Partes acordam em submeter o Contrato ao regime do arrendamento, nos termos do disposto nos números 1, 3 e 4 do artigo 10º da Lei dos Baldios.

2.

As Partes acordam em que o prazo de vigência do Contrato passa a ser de 30 (trinta) anos, renovando-se automaticamente no seu termo, sem prejuízo do direito de as Partes se oporem à sua renovação, nos termos da lei, mais acordando em dar a seguinte nova redação à cláusula 5ª:

"5ª Cláusula

- 1 - O presente contrato é celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de entrada em exploração do Parque Eólico de Pampilhosa, com início em 1 de janeiro de 2006 e termo em 1 de janeiro de 2036.

- 2 - No termo do prazo referido no número anterior, o contrato renovar-se-á sucessiva e automaticamente, nos termos da Lei ora em vigor, se não for denunciado por qualquer uma das Partes com a antecedência mínima de 24 meses, relativamente ao seu termo, através de carta registada com aviso de receção ou por outro meio que comprove a notificação.

- 3 - A Parque de Pampilhosa da Serra - Energia Eólica, S.A. poderá rescindir o presente contrato, através de carta registada com aviso de receção ou por outro meio que comprove a notificação, a enviar a cada uma das quatro primeiras outorgantes com a antecedência mínima de 24 meses em relação à data da produção dos seus efeitos, onde indicará o motivo objetivo alheio à sua vontade, que impossibilita a manutenção do contrato.

- 4 - (Mantém a mesma redação)

- 5 - (Mantém a mesma redação)."

3.

Na sequência da submissão do Contrato ao regime do arrendamento, por força do acordado entre as Partes e ao abrigo do novo regime jurídico dos baldios, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, acorda-se dar a seguinte nova redação à cláusula 14ª, bem como à cláusula 18ª:

"14ª Cláusula



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- 1 - Durante a vigência do presente contrato manter-se-ão todas as condições estabelecidas no mesmo, incluindo as relativas à renda a pagar pela Parque de Pampilhosa da Serra - Energia Eólica, S.A. e a percentagem referida no nº 1 da cláusula 13ª.

- 2 - Se ocorrerem renovações ao contrato poder-se-á fixar, no início de cada uma, uma nova renda por acordo entre as Partes.”

“18ª Cláusula

- 1 - O presente contrato encontra-se submetido ao regime jurídico dos baldios, aprovado pela Lei nº 68/93, de 4 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, mantendo-se integralmente em vigor os termos do presente contrato que não estejam em contradição com a Lei dos Baldios e do Arrendamento.

- 2 - (Mantém a mesma redação) ”.

4.

1. A Primeira, a Segunda e a Terceira Outorgantes declaram que as alterações ora convencionadas não colidem com os planos territoriais aplicáveis aos Terrenos Baldios.

2. As Partes acordam que o Contrato se mantém plenamente em vigor e bem assim reconhecem a validade e a obrigatoriedade dos termos e condições constantes do presente aditamento, considerando-os automaticamente integrados no primitivo texto do Contrato em alteração ou substituição das disposições assim alteradas ou substituídas.

Feito em cinco vias originais, em Pampilhosa da Serra, ___/___/2015

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante

A Terceira Outorgante

A Quarta Outorgante

A Quinta Outorgante

Aprovado/Ratificado em sessão da Assembleia de Freguesia de Pampilhosa da Serra, realizada em ___/___/2015.

Aprovado/Ratificado em sessão da Assembleia de Freguesia Pessegueiro, realizada em ___/___/2015.

Dada a palavra aos membros da Assembleia, e não havendo ninguém a querer intervir, foi posto à votação este ponto da Ordem de Trabalhos, tendo sido aprovado por unanimidade.

Nos termos do disposto no nº 3 e nº 4 do artigo 57º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe.

9. Minuta do Aditamento ao Acordo de Cooperação e Arrendamento dos terrenos baldios que se localizam na zona se localizam na zona denominada de Malhadas, no limite da freguesia de Pessegueiro, concelho de Pampilhosa da Serra.



S. R.

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO E ARRENDAMENTO ADITAMENTO

Entre as Outorgantes:

- Primeira: **Freguesia de Pessegueiro**, com sede em Pessegueiro, concelho de Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva nº 507 066 936, neste ato legalmente representada por Maria Teresa Batista Neves, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia respetiva, com poderes para o ato atenta deliberação tomada em reunião da Junta de Freguesia realizada em ___/___/2015;

- Segunda: **Município de Pampilhosa da Serra**, com sede na Rua Rangel de Lima, na freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva nº 506 811 883, neste ato legalmente representado por José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, atentas deliberações tomadas em reunião da Câmara Municipal realizada em ___/___/___ e em sessão da Assembleia Municipal realizada em ___/___/___

e

- Terceira: **Parque Eólico de Malhadas-Góis, S.A.**, pessoa coletiva nº 504 408 569, com sede em Cadafaz, freguesia de Cadafaz e Colmeal, concelho de Góis, neste ato legalmente representada por António Marques Gellweiler e Arnaldo Navarro Machado, na qualidade de Administradores

Em conjunto Partes,

É celebrado o presente Aditamento, o qual consta de duas partes, com os títulos Considerandos, a primeira, e Articulado, a segunda, que só em conjunto e integralmente podem ser entendidas e interpretadas, e que têm a seguinte forma e conteúdo:

Considerandos

A. A Primeira Outorgante tem, desde tempos imemoriais e com exclusão de terceiros, a legítima gestão dos terrenos baldios que se localizam na zona denominada de Malhadas, no limite da freguesia de Pessegueiro, concelho de Pampilhosa da Serra, adiante designados de Terrenos Baldios;

B. As partes reconheceram desde sempre a liderança do Município de Pampilhosa da Serra, a Segunda Outorgante, no apoio dado, enquanto entidade oficial, ao desenvolvimento e execução dos projetos eólicos no Município de Pampilhosa da Serra;

C. A Terceira Outorgante é uma sociedade produtora de eletricidade a partir de fonte eólica, promovendo o Parque Eólico de Malhadas-Góis (o "Parque Eólico") que se encontra, parte, instalado nos Terrenos Baldios;

D. Em 25/05/1999, as Partes celebraram um contrato de cessão de exploração de terrenos baldios, que denominaram de "Acordo e Contrato de Cooperação e Arrendamento" (o "Contrato"), através do qual a Terceira Outorgante ficou titulada na cessão de exploração dos Terrenos Baldios;

E. A cessão de exploração dos Terrenos Baldios foi outorgada por um período inicial de 5 anos a que se seguiu, por força de renovação contratual, um período de 20 anos, que se



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

encontra a decorrer, período máximo permitido pelo regime jurídico dos baldios em vigor à data da celebração do Contrato;

F. O atual regime jurídico dos baldios, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, permite (i) o arrendamento de terrenos baldios e (ii) por um prazo de até 30 anos;

G. As Partes têm interesse em alterar o Contrato, de modo a submetê-lo ao novo regime jurídico dos baldios, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro;

H. O presente aproveitamento das energias renováveis nos Terrenos Baldios faz-se de forma sustentada e sem prejuízo da tradicional utilização do baldio, de acordo com os usos e costumes locais, no respeito pelo disposto na lei e nos programas e planos territoriais aplicáveis;

I. Por deliberação dos órgãos competentes da Primeira e da Segunda Outorgantes, e perante a solicitação para o efeito da Terceira Outorgante, foi atempada e legalmente manifestada a concordância de proceder à alteração do Contrato, designadamente no que respeita ao alargamento do prazo, nos termos e prazos constantes do presente documento;

J. O presente aditamento é celebrado ao abrigo do regime jurídico dos baldios em vigor, aprovado pela Lei nº 68/93, de 4 de setembro, alterada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro (a "Lei dos Baldios")

Articulado

1.

As Partes acordam em submeter o Contrato ao regime do arrendamento, nos termos do disposto nos números 1, 3 e 4 do artigo 10º da Lei dos Baldios.

2.

As Partes acordam em que o prazo de vigência do Contrato passa a ser de 30 (trinta) anos, renovando-se automaticamente no seu termo, sem prejuízo do direito de as Partes se oporem à sua renovação, nos termos da lei, mais acordando em dar a seguinte nova redação à cláusula 5ª:

"5ª Cláusula

- 1 - O presente contrato é celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de entrada em exploração do Parque Eólico de Malhadas-Góis, com início em 1 de agosto de 2001 e termo em 1 de agosto de 2031.

- 2 - No termo do prazo referido no número anterior, o contrato renovar-se-á sucessiva e automaticamente, nos termos da Lei ora em vigor, se não for denunciado por qualquer uma das Partes com a antecedência mínima de 24 meses, relativamente ao seu termo, através de carta registada com aviso de receção ou por outro meio que comprove a notificação.

- 3 - A Parque Eólico de Malhadas-Góis, S.A. poderá rescindir o presente contrato, através de carta registada com aviso de receção ou por outro meio que comprove a notificação, a enviar a cada uma das duas primeiras outorgantes com a antecedência



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

mínima de 24 meses em relação à data da produção dos seus efeitos, onde indicará o motivo objetivo alheio à sua vontade, que impossibilita a manutenção do contrato.

- 4 - (Mantém a mesma redação)
- 5 - (Mantém a mesma redação)."

3.

Na sequência da submissão do Contrato ao regime do arrendamento, por força do acordado entre as Partes e ao abrigo do novo regime jurídico dos baldios, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, acorda-se dar a seguinte nova redação à cláusula 14ª, bem como à cláusula 18ª:

"14ª Cláusula

- 1 - Durante a vigência do presente contrato manter-se-ão todas as condições estabelecidas no mesmo, incluindo as relativas à renda a pagar pela Parque Eólico de Malhadas-Góis, S.A. e a percentagem referida no nº 1 da cláusula 13ª.
- 2 - Se ocorrerem renovações ao contrato poder-se-á fixar, no início de cada uma, uma nova renda por acordo entre as partes."

"18ª Cláusula

- 1 - O presente contrato encontra-se submetido ao regime jurídico dos baldios, aprovado pela Lei nº 68/93, de 4 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, mantendo-se integralmente em vigor os termos do presente contrato que não estejam em contradição com a Lei dos Baldios e do Arrendamento.
- 2 - (Mantém a mesma redação) "

4.

1. A Primeira Outorgante declara que as alterações ora convencionadas não colidem com os planos territoriais aplicáveis aos Terrenos Baldios.
2. As Partes acordam que o Contrato se mantém plenamente em vigor e bem assim reconhecem a validade e a obrigatoriedade dos termos e condições constantes do presente aditamento, considerando-os automaticamente integrados no primitivo texto do Contrato em alteração ou substituição das disposições assim alteradas ou substituídas.

Feito em três vias originais, em Pampilhosa da Serra, ___/___/2015

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante

A Terceira Outorgante

Aprovado/Ratificado em sessão da Assembleia de Freguesia Pessegueiro, realizada em ___/___/2015.

Dada a palavra aos membros da Assembleia, e não havendo ninguém a querer intervir, foi posto à votação este ponto da Ordem de Trabalhos, tendo sido aprovado por unanimidade.

Nos termos do disposto no nº 3 e nº 4 do artigo 57º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

referente ao assunto em epígrafe.

III - PERÍODO ABERTO AO PÚBLICO

Foi dada a palavra ao Sr. Presidente da Câmara, José Brito que, tendo sido questionado sobre a situação da Fundação Dr. José Fernando Nunes Barata, pelo Sr. Deputado César Oliveira, informou que finalmente foi aprovada em Conselho de Ministros e publicada em Diário da República aquela entidade e estamos agora a tomar medidas e a desenvolver esforços no sentido de a tornar ativa. De acordo com a Lei, está a ser elaborado e devidamente estudado um Plano de Atividades e um Orçamento para este ano; que, também de acordo com a lei, foi nomeado membro do Concelho de Administração e representante do Município o Sr. Vice-Presidente Jorge Custódio; Foi nomeado Administrador Executivo da Fundação o Sr. Hermano Almeida que trabalhará com o Dr. António Barata e a Sra. Vereadora Alexandra Tomé que está ligada à área social e da educação, pelo que, estamos todos a envidar esforços para que tudo corra por forma a que se concretizem os objetivos que estão subjacentes à sua criação, que é, no fundo, socorrer aqueles que mais precisam.

Seguidamente o Sr. Deputado António Caetano usou da palavra para questionar o Sr. Presidente sobre a situação da obra da nova estrada que fará a ligação ao Concelho da Covilhã, no que respeita precisamente à parte da obra que cabe àquele Município.

O Sr. Presidente José Brito informou o Sr. Deputado das conversações havidas com o Presidente do Município da Covilhã. Relembrou o início do processo há alguns anos, em que o Município da Covilhã era do "dono da obra" e o Município de Pampilhosa da Serra fazia as transferências de verba correspondentes à parte que lhe caberia nas diversas etapas da obra, mas nada se concretizou. Referiu que a estrada se encontrava totalmente degradada do lado do Município de Pampilhosa da Serra e porque existem, para além de outros interesses económicos, muitos mineiros (cerca de 90) a trabalhar nas minas e muitos deles utilizam aquela estrada, havia urgência em retificá-la. Por esse facto contactou o seu colega da Covilhã, informando-o de que não sendo possível conseguir comparticipação para aquela estrada, a Câmara da Pampilhosa ia avançar com a sua parte por administração direta, numa primeira fase, fazendo as terraplanagens necessárias ao alargamento e retificação da estrada. Foi-lhe transmitido pelo Presidente da Câmara da Covilhã que esta de momento não teria verba para fazer a parte que lhes compete, contudo também comunicou que avançaria com a obra quando fosse possível.

Mais informou, que também a Junta de Freguesia da Aldeia de São Francisco pediu uma reunião com a Câmara da Pampilhosa, no sentido de que esta fizesse também a outra parte da estrada o que, obviamente, negou, transmitindo-lhes que deveriam reunir com o Presidente do Município da Covilhã, uma vez que é a ele que compete.



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Certamente que o Presidente da Câmara da Covilhã, na altura que achar mais adequada fará a competente intervenção, sob pena de ficarmos com uma parte da estrada estrangulada, o que não é benéfico. Mas está esperançado que isso vai acontecer oportunamente.

Não havendo mais ninguém a querer intervir, o Sr. Presidente José Brito, agradeceu a presença e a colaboração de todos. Referiu que o Executivo Camarário nunca espera agradecimentos, porque faz o que pode e quem faz o que pode faz a sua obrigação. Considera que têm trabalhado bastante pela Pampilhosa, que porventura com outras capacidades poderiam fazer muito mais, mas o que têm feito faz com que ela seja cada vez mais conhecida por bons motivos o que é muito importante para todos nós. Mais referiu, que isso não significa que o reconhecimento dos senhores Deputados não seja sentido pelo Executivo, pois toca sempre no coração e motiva, mas também responsabiliza cada vez mais o Executivo Camarário na sua missão para que continue a trabalhar com o mesmo empenho e dedicação em prol do Concelho e do bem estar das suas gentes.

Por fim o Sr. Presidente José Brito informou a Assembleia Municipal que o Festival da Filhó Espichada deu lucro e que este se deve às Freguesias pelo trabalho que tiveram com a confeção das filhós, pelo que, a sua venda deu uma importância razoável, apesar do preço simbólico praticado. Assim, considerou-se atribuir a receita da venda das filhós, no valor de 3.510,70 € à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra, tendo em conta que aquela instituição disponibilizou o seu espaço para a realização do evento.

Seguiu-se a entrega formal do valor mencionado, pelo Sr. Presidente da Câmara, José Brito, ao Sr. Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra, João dos Santos Alves e ao Sr. Comandante dos Bombeiros de Pampilhosa da Serra, Marco Alegre.

De igual modo foi manifestado um voto de agradecimento às Juntas de Freguesia que colaboraram naquele Festival e procedeu-se à oferta de um DVD com as gravações do programa da TVI "Somos Portugal", respetivamente as Freguesias de Cabril, Dornelas do Zêzere, Fajão-Vidual, Janeiro de Baixo, Pampilhosa da Serra, Pessegueiro, Portela do Fojo-Machio e Unhais-o-Velho.

Não havendo mais ninguém a querer intervir, o Sr. Presidente da Assembleia deu por terminada a sessão, quando eram doze horas, agradecendo mais uma vez a presença e as intervenções de todos e congratulando-se pela forma elevada como os trabalhos decorreram. Congratulou-se com a forma como o nosso município está a ser gerido, não só financeiramente mas até em termos de atividades de toda a ordem. Aproveitou a ocasião para solicitar ao Sr. Presidente da Câmara, José Brito, que vai participar seguidamente numa atividade no Concelho, a homenagem póstuma ao Dr. Fernando Carvalho, das Meãs, bem como a viagem para Lisboa, que leve um abraço da Assembleia

